



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

**Presidente:** “Boa noite a todos, sob a proteção de Deus e, em nome do povo Albertinense, iniciamos nossos trabalhos. Peço à secretária que inicie a ordem do dia.”

### Ordem do dia

**Pauta da Quinta Sessão Ordinária a ser realizada no dia 22 de abril de 2025, agendada para as 19h30min.**

#### **I – Primeira Parte: Expediente**

##### Ata

- 1- Ata 004/2025.

#### **II– Segunda Parte: Expediente**

##### Ofícios

- 1- Resposta ao Ofício nº 40/2025, encaminhando resposta ao pedido de Informação nº 005/2025;
- 2- Resposta ao Ofício nº 44/2025, encaminhando resposta ao pedido de Informação nº 006/2025;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



- 3- Ofício Gabinete nº 086/2025, encaminhando resposta ao pedido de Informação nº 004/2025;
- 4- Resposta à convocação para esclarecimentos sobre auxílio-Alimentação;
- 5- Ofício Gabinete nº 095/2025, encaminhando o Projeto de Lei/Executivo nº 029/2025;
- 6- Ofício Gabinete nº 095/2025, encaminhando o Projeto de Lei/Executivo nº 029/2025.

### Projetos de Lei em Distribuição

- 1- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/Executivo nº 029/2025, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2026 e dá outras providências;”
- 1- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/Executivo nº 030/2025, que “Ratifica as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável - CIDAS e dá outras providências;”
- 2- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/Legislativo nº 002/2025, que “Dispõe sobre a proibição de sessões fotográficas em estabelecimentos escolares municipais e da comercialização dessas imagens por empresas do segmento de fotos e vídeos no âmbito do Município de Albertina e dá outras providências;”
- 3- Leitura e Distribuição do Projeto Resolução nº 002/2025, que “Dispõe sobre a fixação dos vencimentos do cargo em comissão de Assessor de Imprensa no âmbito da Câmara Municipal de Albertina/MG, e dá outras providências.”

### Indicações



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



- 1- Indicação nº 047/2025, dispõe sobre “a possibilidade de construção de uma academia ao ar livre no bairro Abertão de Baixo, nas imediações da Igreja local e do ponto de ônibus.”

### III- Terceira Parte: Expediente

- 1- Chamada final.

**Presidente; Boa noite a todos, declaro encerrada esta sessão.**

**Odair José Furlaneto**  
**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Ata nº 004/2025**

**Sessão Ordinária**

Ata da Quarta Sessão Ordinária, do Primeiro ano Legislativo da Décima Sétima Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 07 de abril de 2025, às dezenove horas e trinta minutos, nas dependências do Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo Senhor Odair José Furlaneto, Presidente da Câmara e Secretariada por mim, Elvira Cacco Calauto, Secretária. Presentes os seguintes Vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Elvira Cacco Calauto, Ivan Marques Carmo, Leandro Luiz, Odair José Furlaneto, Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari, Tarcizo Luiz e Waldir Aparecido de Lima. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a Sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Na sequência, foi solicitada à Senhora Secretária a leitura da Ata da Sessão Ordinária nº 003/2025, a qual foi aprovada por unanimidade após pedidos de retificação dos Vereadores Carlos Alberto Monteiro e Leandro Luiz. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Ofício CGM/27/2025, encaminhando a Prestação de Contas do Município de Albertina do exercício de 2024; 2- Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde ao Projeto de Lei/Executivo nº 028 de 2025; 3- Projeto de Lei/Executivo nº 028/2025, que “dispõe sobre a doação de cadeiras e carteiras escolares para o Lar Américo Prado e dá outras providências;” 4-Indicação nº 037/2025, dispõe sobre “a necessidade de o Poder Executivo realizar a sinalização do cruzamento entre as Ruas José Francisco Conceição, Luis Lucateli, João Moricone e Salvador Bueno da Silva;” 5- Indicação nº 038/2025, dispõe sobre “a necessidade de o Poder Executivo realizar a construção de um muro mais alto na academia ao ar livre, localizada no Bairro Jardim Primavera (próxima a residência da Moradora Valdirene Beraldo);” 6- Indicação nº 039/2025, dispõe sobre “a necessidade de o Poder Executivo realizar a detetização das ruas do município;” 7-Indicação nº 040/2025, dispõe sobre “a necessidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



de o Poder Executivo instalar uma grade de proteção no trecho do Rio próximo ao quiosque da Senhora Lucimar, localizado no Lago Municipal Prefeito Rovilson Edivino Ferreira (Nê);” 8- Indicação nº 041/2025, dispõe sobre “a possibilidade de o Poder Executivo construir uma academia para a população de Albertina;” 9- Indicação nº 042/2025, dispõe sobre “a possibilidade de o Poder Executivo realizar a contratação de um professor de Música, Canto, Teclado e Violão para prestar serviços no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Albertina;” 10- Indicação nº 043/2025, dispõe sobre “a necessidade de o Poder Executivo realizar a limpeza trecho do Rio, localizado na Avenida Alexandre Vilela, próximo a residência do Senhor Geraldo Cezarani;” 11- Indicação nº 044/2025, dispõe sobre “a necessidade de colocação de um portão grande para saída de emergência na Creche municipal Carmem Sanches Moreira;” 12- Indicação nº 045/2025, dispõe sobre “a necessidade de o Poder Executivo realizar a reforma dos banheiros do Lago Municipal Prefeito Rovilson Edivino Ferreira (Nê);” 13- Indicação nº 046/2025, dispõe sobre “a possibilidade de construção de um banheiro e um lavabo no quiosque do Lago Municipal Prefeito Rovilson Edivino Ferreira (Nê).” Após as devidas discussões, todas as proposições foram aprovadas por unanimidade, 8 (oito) votos à 0 (zero), com exceção do Projeto de Lei /Executivo nº 028 de 2025, que foi aprovado pela maioria dos membros – 7 (sete) votos favoráveis à 1 (um) voto contrário do Vereador Carlos Alberto Monteiro. O referido vereador solicitou pedido de vista ao Projeto em questão, amparado no artigo 186 do Regimento Interno, alegando ausência de resposta por parte do Poder Executivo ao Pedido de Informação nº 006/2025, que requisitava esclarecimentos sobre as cadeiras a serem doadas. O parlamentar destacou, ainda, que havia consenso entre os Vereadores para que o projeto não fosse votado sem a resposta do Executivo, além do fato de que as doações já haviam sido efetuadas antes mesmo da aprovação Legislativa. O pedido de vista foi indeferido pelo Presidente e, posteriormente, rejeitado pelo Plenário, com 5 (cinco) votos contrários dos Vereadores Elvira Cacco Calauto, Leandro Luiz, Odair José Furlaneto, Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari e Tarcizo Luiz à 4 (quatro) votos favoráveis dos Vereadores Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Ivan Marques Carmo e Waldir Aparecido de Lima. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Elvira Cacco Calauto, Secretária, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 07 de abril de 2025.

Odair José Furlaneto – Presidente –

Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –

Elvira Cacco Calauto – Secretária –

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro- Vereador –

Ivan Marques Carmo – Vereador-

Leandro Luiz – Vereador-

Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari – Vereadora –

Waldir Aparecido de Lima - Vereador –



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

Resposta ao Ofício nº 040/2025

Albertina - MG, 07 de abril de 2025.

Ao Sr.  
Odair José Furlaneto  
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e encaminhar resposta ao Ofício nº 040/2025 referente ao pedido de Informação nº 005 de 2025, aprovado durante a 3ª Sessão Extraordinária de 2025.

No município de Albertina-MG não existe Plano Diretor, bem como, não há previsão de criação neste momento.

Atenciosamente,

FELIPE TEODORO SANCHES:404943  
39829  
**Felipe Teodoro Sanches**  
**Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por FELIPE TEODORO SANCHES:404943  
ID: C=BR, O=C=Brasil, OU=140719700177, CN=Secretaria Municipal de Albertina - MG, CN=FELIPE TEODORO SANCHES:404943  
Razão: Este não é um valor de e-mail válido  
LOCAL: SP  
Data: 2025.04.07 16:16:07  
Fonte PDF: RFPDF Versão: 2024.3

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 3256/25

Livro: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 07 / 04 / 25

Responsável



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

Resposta ao Ofício nº 044/2025

Albertina - MG, 07 de abril de 2025.

Ao Sr.  
Odair José Furlaneto  
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e encaminhar resposta ao Ofício nº 044/2025 referente ao pedido de Informação nº 006 de 2025, aprovado durante a 3ª Sessão Extraordinária de 2025.

As cadeiras e carteiras estão localizadas no pátio e escola do Abertão, não estando em bom estado de conservação, conforme imagens anexadas.

Atenciosamente,

FELIPE  
TEODORO  
SANCHES:40494339829  
339829  
Felipe Teodoro Sanches  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FELIPE TEODORO  
SANCHES:40494339829  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=11467137000171; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A3; OU=(EM BRANCO); OU=presencial; CN=FELIPE TEODORO SANCHES:40494339829  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.07 16:13:02.0307  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 3398125

Livro: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 07/04/25

Responsável

Caroline M. Assessoria













# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

Ofício Gabinete nº 086/2025

Albertina (MG), 07 de abril de 2025.

Ao Sr.  
Odair José Furlaneto  
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e encaminhar resposta ao Ofício nº 008/2025 referente ao pedido de informação 004/2025 sobre a estação de tratamento de esgoto.

Atenciosamente,

FELIPE  
TEODORO  
SANCHES:4  
0494339829

Assinado digitalmente por FELIPE  
TEODORO SANCHES:40494339829  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=  
11467137000177, OU=Secretaria da  
Receta Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF AS, OU=(EM  
BRANCO), OU=presencial, CN=  
FELIPE TEODORO  
SANCHES:40494339829  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2025.04.07 16:06:36-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Felipe Teodoro Sanches  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 3257/25

Livro: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 07 / 04

Caroline Nogueira Ferradoras  
Assessora Legislativa



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Albertina/MG, 07 de abril de 2025.

Departamento de Engenharia Ambiental  
Ofício n° 08/2025

Ao Digníssimo Senhor Prefeito Felipe Teodoro Sanches  
Albertina/MG.

**Referência:** Pedido de Informação 004/2025

Com meus cumprimentos venho por meio deste fazer a justificativa sobre a gestão dos resíduos da Estação de Tratamento de Esgoto.

Segue documento da ultima vez que ocorreu a remoção do LODO da ETE, no qual esse lodo não tem um tempo certo para ser removido, e sim quando necessário.

Segue também para conhecimento as últimas análises biológicas que foram realizadas, na qual mostra que a Estação de Tratamento de Esgoto não há inconformidade.

Sendo só para o momento, me coloco a disposição para eventuais dúvidas e questionamentos.

Atenciosamente,

**Bruna Maria Teodoro Sanches**





**Empresa de Higienização e Controle de Pragas Urbanas**

CNPJ- 29941048/0002-67

ALVARÁ SANITÁRIO N° Z-1—01/25

MAPA N° BR-MG-1002

Jacutinga MG

Fernando de Oliveira Neves -ME

E-mail: fneves@hotmail.com

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS I

**- SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CAIXAS DE LIGAÇÃO (REDE DE ESGOTO) E TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM CAMINHÃO COMBINADO DE HIDROJATEAMENTO (SUÇÃO E PRESSÃO COM ÁGUA LIMPA EM CAMINHÃO) E REMOÇÃO DE LODO DA ETE.**

**SERVIÇO REALIZADO NO MÊS DE JULHO DE 2024**



**FERNANDO DE OLIVEIRA NEVES**  
Assinado de forma digital por FERNANDO DE OLIVEIRA NEVES  
COMERCIAL:29941048000186  
Dados: 2025.04.03 12:35:35 -03'00'

Data de Publicação: 24/07/2024 16:45

Identificação Conta	
Cliente: MUNICIPIO DE ALBERTINA	CNPJ/CPF: 17.912.015/0001-29
Contato: Henrique Eduardo Mariotti	Telefone: (35) 3446 - 1300
Endereço: R LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO - Albertina - Minas Gerais - CEP: 37596-000 - Brasil	

Nº Amostra: 41052-1/2024.1 - Efluente Bruto - (Entrada do Efluente)	
Tipo de Amostra: Água Residual / Efluente	
Data Coleta: 17/07/2024 08:28	Data Recebimento: 18/07/2024 07:31
Responsabilidade da Amostragem: Laboratório Ecosystem	Temperatura Ambiente: 20°C
Chuva na coleta: Não	Chuva nas últimas 24h: Não
Tempo: Céu Limpo	

### Resultados Analíticos

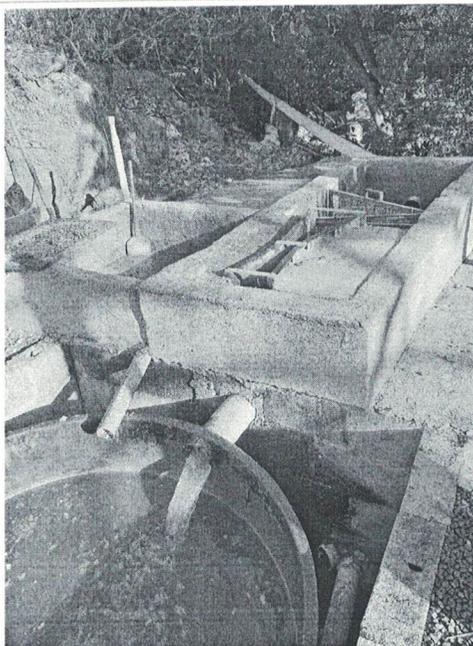
Bacteriologia						
Análise	Resultado	LQ	LD	Incerteza	Referência	Data Análise
Coliformes Totais (Quantitativo)	2,0 x 10 <sup>5</sup> NMP/100 mL	1,0	-	-	SMWW 24ª Ed. 9233 B	18/07/2024

Coletas						
Análise	Resultado	LQ	LD	Incerteza	Referência	Data Análise
pH	7,4	2	-	-	SMWW 24ª Ed. 4500-H+	17/07/2024
Temperatura Amostra	19,8 °C	1,0	-	-	SMWW 24ª Ed. 2550 B	17/07/2024

DQO/DBO						
Análise	Resultado	LQ	LD	Incerteza	Referência	Data Análise
Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)	143,3 mg/L	2,0	0,7	0,2	SMWW, 24ª Edição - 5210B	18/07/2024
Demanda Química de Oxigênio (DQO Total)	502,0 mg/L	10,0	3,3	1,3	SMWW, 24ª Edição - 5220D	18/07/2024

Gravimetria						
Análise	Resultado	LQ	LD	Incerteza	Referência	Data Análise
Sólidos Suspensos Totais	48,0 mg/L	2,0	0,7	0,3	SMWW, 24ª Edição - 2540D	18/07/2024
Sólidos Totais	412,0 mg/L	2,0	0,7	0,3	SMWW, 24ª Edição - 2540B	18/07/2024

### Imagem referente a Coleta



#### Notas

**NA:** Não Aplicável.  
**LQ:** Limite de Quantificação.  
**LD:** Limite de Detecção.  
**ND:** Não Detectado.  
**SMWW:** Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.

**NMP/100 mL:** número mais provável por 100 mililitros  
**°C:** graus celsius

#### Informações gerais:

- Os resultados deste Relatório de Análise se restringem à amostra analisada.
- Todas as informações do cliente, referentes a este trabalho estão protegidas por nossa Política de Confidencialidade.
- Se o procedimento de Coleta de Amostras for realizado pela Ecosystem este será de acordo com o POP GQ 7.03 - Amostragem, POP COL 004 Gerenciamento da Amostragem e POP COL 012 - Técnicas para Retirada, Preservação e Transporte de Amostras.
- Nenhuma das informações contidas nesse relatório pode ser reproduzida ou alterada sem o acordo formal da Ecosystem Preservação do Meio Ambiente Ltda.
- Conforme NIT-DICLA-057, quando a amostragem é realizada pelo cliente, as amostras são analisadas como recebidas. A Ecosystem não é responsável pelos dados fornecidos pelo cliente, pois estes podem afetar a validade dos resultados.

#### Local e data de realização das análises:

- O Laboratório Ecosystem garante que todas as análises são executadas dentro do prazo de validade de cada parâmetro segundo os métodos de ensaio, procedimento para coleta e controle de amostras, quando todo processo analítico (coleta e análise) é de responsabilidade do laboratório. Quando a coleta é de responsabilidade do interessado, caso haja algum desvio, o cliente é previamente consultado pelo Setor Técnico sobre a disposição das amostras e a continuidade do processo analítico. Todas essas datas constam nos dados brutos e estão à disposição para serem solicitadas a qualquer momento pelo interessado. Nos casos em que o ensaio é realizado com restrição as informações são transcritas no relatório de ensaio.

Local da Realização das atividades: Eco System Preservação do Meio Ambiente Ltda, Av. Dr. Roberto Moreira, 4500 – Condomínio CLIP (Rua 3, 836) – Paulínia – SP- CEP:13.148-378

#### Regra de decisão:

A incerteza não é considerada para a regra de decisão de declaração de conformidade e interpretações e opiniões, uma vez que os valores podem alternar para mais ou para menos. Desta forma, o laboratório Ecosystem considera o resultado obtido como valor comparativo para a declaração de aprovação ou desaprovação, a não ser que a regra de decisão seja inerente à norma especificada. As interpretações e opiniões não fazem parte do escopo de acreditação do laboratório.

#### Instruções para a verificação de autenticidade de documentos:

1º - **Acesse a página:** <https://portal.mylimsweb.com/Login>

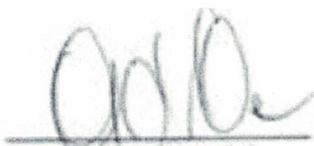
2º - **Clique na opção:** "Validar documento"

3º - **Preencha o campo:** Digite o número da Amostra, ano, os últimos 6 dígitos da chave de validação e nome do laboratório

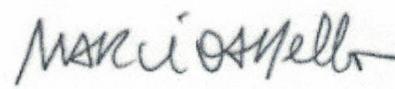
4º - **Clique em download**

**Obs:** Após a primeira publicação do laudo, você receberá imediatamente o login de acesso e senha ao portal. As datas e horas apresentadas neste documento estão baseadas no fuso horário: (UTC-03:00) Brasília



  
Gabriele Scappini  
CREA 5062852108  
CRQ 04453270

  
Márcia Ap. Contieri  
Bióloga  
CRBIO 23820/01-D

  
Márcio Alves de Mello  
CRQ: 004208417  
Químico - Responsável Técnico

Chave de Validação: 338bbbc8eb18431bbf976a064c75431c

A validação deste documento pode ser realizada em: [portal.mylimsweb.com](http://portal.mylimsweb.com).

Data de Publicação: 24/07/2024 17:04

Identificação Conta	
Cliente: MUNICIPIO DE ALBERTINA	CNPJ/CPF: 17.912.015/0001-29
Contato: Henrique Eduardo Mariotti	Telefone: (35) 3446 - 1300
Endereço: R LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO - Albertina - Minas Gerais - CEP: 37596-000 - Brasil	

Nº Amostra: 41051-1/2024.0 - Efluente Tratado (Saida do Tratamento)	
Tipo de Amostra: Água Residual / Efluente	
Data Coleta: 17/07/2024 08:20	Data Recebimento: 18/07/2024 07:31
Responsabilidade da Amostragem: Laboratório Ecosystem	Temperatura Ambiente: 20°C
Chuva na coleta: Não	Chuva nas últimas 24h: Não
Tempo: Céu Limpo	

**Resultados Analíticos**

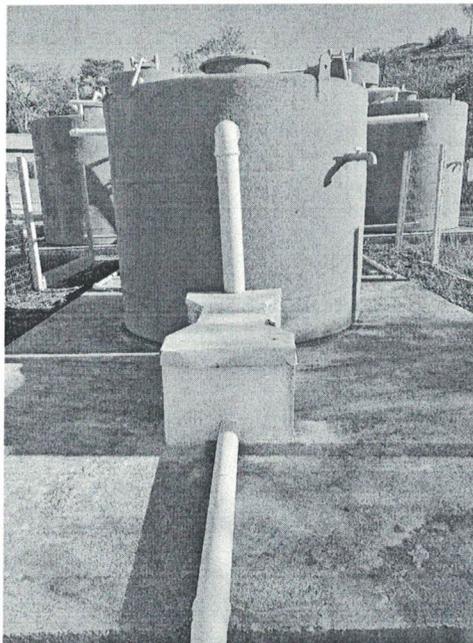
Bacteriologia						
Análise	Resultado	LQ	LD	Incerteza	Referência	Data Análise
Coliformes Totais (Qualitativo)	Presença	Presença/Ausência em 100 mL	-	-	APHA. Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater 9223 B. 23 nd ed. 2017.	18/07/2024

Coletas						
Análise	Resultado	LQ	LD	Incerteza	Referência	Data Análise
pH	7,3	2	-	-	SMWW 24ª Ed. 4500-H+	17/07/2024
Temperatura Amostra	19,6 °C	1,0	-	-	SMWW 24ª Ed. 2550 B	17/07/2024

DQO/DBO						
Análise	Resultado	LQ	LD	Incerteza	Referência	Data Análise
Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)	111,3 mg/L	2,0	0,7	0,2	SMWW, 24ª Edição - 5210B	18/07/2024
Demanda Química de Oxigênio (DQO Total)	390,0 mg/L	10,0	3,3	1,3	SMWW, 24ª Edição - 5220D	18/07/2024

Gravimetria						
Análise	Resultado	LQ	LD	Incerteza	Referência	Data Análise
Sólidos Suspensos Totais	8,0 mg/L	2,0	0,7	0,3	SMWW, 24ª Edição - 2540D	18/07/2024
Sólidos Totais	344,0 mg/L	2,0	0,7	0,3	SMWW, 24ª Edição - 2540B	18/07/2024

**Imagem referente a Coleta**



#### Notas

**NA:** Não Aplicável.  
**LQ:** Limite de Quantificação.  
**LD:** Limite de Detecção.  
**ND:** Não Detectado.  
**SMWW:** Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.

°C: graus celsius

#### Informações gerais:

- Os resultados deste Relatório de Análise se restringem à amostra analisada.
- Todas as informações do cliente, referentes a este trabalho estão protegidas por nossa Política de Confidencialidade.
- Se o procedimento de Coleta de Amostras for realizado pela Ecosystem este será de acordo com o POP GQ 7.03 - Amostragem, POP COL 004 Gerenciamento da Amostragem e POP COL 012 - Técnicas para Retirada, Preservação e Transporte de Amostras.
- Nenhuma das informações contidas nesse relatório pode ser reproduzida ou alterada sem o acordo formal da Ecosystem Preservação do Meio Ambiente Ltda.
- Conforme NIT-DICLA-057, quando a amostragem é realizada pelo cliente, as amostras são analisadas como recebidas. A Ecosystem não é responsável pelos dados fornecidos pelo cliente, pois estes podem afetar a validade dos resultados.

#### Local e data de realização das análises:

- O Laboratório Ecosystem garante que todas as análises são executadas dentro do prazo de validade de cada parâmetro segundo os métodos de ensaio, procedimento para coleta e controle de amostras, quando todo processo analítico (coleta e análise) é de responsabilidade do interessado. Quando a coleta é de responsabilidade do interessado, caso haja algum desvio, o cliente é previamente consultado pelo Setor Técnico sobre a disposição das amostras e a continuidade do processo analítico. Todas essas datas constam nos dados brutos e estão à disposição para serem solicitadas a qualquer momento pelo interessado. Nos casos em que o ensaio é realizado com restrição as informações são transcritas no relatório de ensaio.

Local da Realização das atividades: Eco System Preservação do Meio Ambiente Ltda, Av. Dr. Roberto Moreira, 4500 – Condomínio CLIP (Rua 3, 836) – Paulínia – SP- CEP:13.148-378

#### Regra de decisão:

A incerteza não é considerada para a regra de decisão de declaração de conformidade e interpretações e opiniões, uma vez que os valores podem alternar para mais ou para menos. Desta forma, o laboratório Ecosystem considera o resultado obtido como valor comparativo para a declaração de aprovação ou desaprovação, a não ser que a regra de decisão seja inerente à norma especificada. As interpretações e opiniões não fazem parte do escopo de acreditação do laboratório.

#### Instruções para a verificação de autenticidade de documentos:

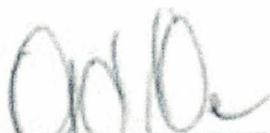
1º - **Acesse a página:** <https://portal.mylimsweb.com/Login>

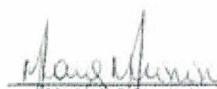
2º - **Clique na opção:** "Validar documento"

3º - **Preencha o campo:** Digite o número da Amostra, ano, os últimos 6 dígitos da chave de validação e nome do laboratório

4º - **Clique em download**

**Obs:** Após a primeira publicação do laudo, você receberá imediatamente o login de acesso e senha ao portal. As datas e horas apresentadas neste documento estão baseadas no fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

  
**Gabriele Scappini**  
CREA 5062852108  
CRQ 04453270

  
**Márcia Ap\* Contien**  
Bióloga  
CRBIO 23820/01-D

  
**Márcio Alves de Mello**  
CRQ: 004208417  
Químico - Responsável Técnico



**Chave de Validação:** 7aa940118a9942b0ad8dacb6005998bd

A validação deste documento pode ser realizada em: [portal.mylimsweb.com](http://portal.mylimsweb.com).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG

Exmo. Sr. Vereador Odair José de Souza  
Albertina/MG

Ref.: Resposta à convocação para **esclarecimentos sobre o auxílio-alimentação** – Sessão de 01/04/2025

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para apresentar resposta à convocação expedida por essa respeitável Casa Legislativa, para comparecimento à sessão ordinária realizada em 01 de abril de 2025, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais.

Inicialmente, cumpre registrar que a ciência formal da convocação não ocorreu em tempo hábil, motivo pelo qual não foi possível o comparecimento à sessão referida. Reitero, contudo, o pleno compromisso institucional da Procuradoria-Geral do Município com a transparência, a legalidade e o diálogo com o Poder Legislativo, razão pela qual seguem, abaixo, os esclarecimentos pertinentes acerca do auxílio-alimentação.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 3259125

Livro : \_\_\_\_\_ Fis. : \_\_\_\_\_

Data Entrada : 14 / 04

Resposta de  
Caroline Nogueira Ferraz  
Assessora Legislativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## 1. Da Base Legal do Auxílio-Alimentação

O auxílio-alimentação atualmente concedido aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Albertina e aos conselheiros tutelares possui amparo nas seguintes normas:

- **Lei Municipal nº 1.465/2022** – instituiu o benefício, de natureza indenizatória, até o limite de 50 URMs, mediante entrega de cesta básica ou cartão magnético;
- **Lei Municipal nº 1.506/2023** – alterou o limite do valor para 60 URMs;
- **Lei Municipal nº 1.604/2025** – autorizou o pagamento em dinheiro, diretamente via folha de pagamento, por opção do servidor.

A Lei nº 1.604/2025 foi publicada em 18 de março de 2025 e, conforme expressamente previsto em seu art. 5º, entrou em vigor no dia 1º de abril de 2025, exatamente na data da sessão em que seriam prestados os esclarecimentos.

## 2. Da Legalidade do Pagamento em Pecúnia

Conforme a redação atual do art. 3º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.465/2022 (alterada pelas Leis nº 1.506/2023 e nº 1.604/2025), o servidor pode optar por:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- Receber o auxílio em cesta básica física, ou
- Receber o valor correspondente em dinheiro, por meio da folha de pagamento.

O pagamento em pecúnia, portanto, é expressamente autorizado por lei municipal específica, aprovada por esta própria Câmara Municipal, observando integralmente os trâmites legislativos e os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, economicidade e eficiência.

### 3. Da Natureza Jurídica do Benefício e da Não Incidência de Tributos

O auxílio-alimentação concedido com fundamento nas leis municipais referidas possui natureza estritamente indenizatória, e não remuneratória. Por essa razão:

- Não se incorpora à remuneração ou aos proventos de aposentadoria;
- Não serve de base de cálculo para contribuição previdenciária;
- Não sofre incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- Não integra a base de cálculo do 13º salário ou de férias.

Esse entendimento é amparado por vasta jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, especialmente quando o benefício:

- É instituído por lei específica;
- Tem caráter indenizatório;
- E está condicionado ao efetivo exercício do cargo, sem faltas injustificadas, conforme prevê o art. 1º da Lei nº 1.465/2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

A forma de pagamento em pecúnia, autorizada por lei, não altera a natureza jurídica do benefício, desde que mantidos os critérios legais e o controle da Administração.

## 4. Da Motivação da Alteração

A autorização para pagamento em pecúnia tem como principais fundamentos:

- Redução de custos operacionais com logística e contratos de fornecimento;
- Melhoria da gestão do benefício;
- Ampliação da liberdade de escolha dos servidores;
- Garantia da paridade de valores entre os optantes pelas modalidades previstas;
- Boa parte desse valor recebido em dinheiro seria gasto em Albertina, fazendo a cidade crescer. Hoje o valor gasto com as cestas por mês vai todo para a empresa vencedora da licitação, que se localiza na cidade de Ibitiúra/MG.

O modelo adotado segue tendência de modernização administrativa já reconhecida por diversos municípios e tribunais de contas.

Diante do exposto, considero prestadas as informações requeridas por esta respeitável Casa Legislativa, mantendo esta Procuradoria-Geral à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Albertina/MG, 14 de abril de 2025.

Nabor Affonso de Toledo Junior  
Procurador-Geral do Município de Albertina/MG  
OAB/MG 104.732 – OAB/SP 239.223



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

Ofício Gabinete nº 095/2025

Albertina (MG), 14 de abril de 2025

Ao Sr.  
Odair José Furlaneto  
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e encaminhar o projeto de lei nº 29/2025, para apreciação e aprovação desta casa de leis.

O Projeto de Lei nº 29/2025 dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2026 e dá outras providências.

Desta forma, peço a atenção dos nobres vereadores para que seja autorizado essa participação com a aprovação do projeto de lei já mencionado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**Felipe Teodoro Sanches**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº 3260/25

----- Livro: ----- Fls.: -----

Data Entrada: 14/04/25

Responsável:  
Caroline Nogueira Ferradoza  
Assessora Legislativa





**Prefeitura Municipal de Albertina**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

Ofício Gabinete nº 099/2025

Albertina (MG), 17 de abril de 2025

Ao Sr.  
Odair José Furlaneto  
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e encaminhar o projeto de lei nº 30/2025, para apreciação e aprovação desta casa de leis com **URGÊNCIA**.

O Projeto de Lei nº 30/2025 Ratifica as alterações realizadas no Contrato Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDAS e dá outras providências.

Desta forma, peço a atenção dos nobres vereadores para que seja autorizado essa participação com a aprovação do projeto de lei já mencionado, com **URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Felipe Teodoro Sanches  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº 32611/25

Livro : \_\_\_\_\_ Fls. : \_\_\_\_\_  
Data Entrada : 17/04/2025

Responsável:   
Caroline Nojima Furlaneto  
Assessora Legislativa





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 29, DE 14 DE ABRIL DE 2025

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2026 e dá outras providências.”*

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do orçamento do Município de Albertina relativo ao exercício de 2026, as diretrizes gerais de que trata esta lei, observados, no que couber, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Orgânica do Município e nas Portarias pertinentes editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - a definição de critérios para início de novos projetos;



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - o incentivo à participação popular; e,
- XIV - as disposições gerais.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, obedecerá a disposição estrutural constante no Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 3º A lei orçamentária compreenderá a previsão da receita e a fixação da despesa estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029, e atenderá ao processo de planejamento permanente.

Art. 4º A discriminação da despesa na peça orçamentária, quanto à sua natureza, far-se-á conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 4.320/64.

## Seção I

### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 5º Constituem metas prioritárias do Poder Executivo para o exercício de 2026 aquelas conformes com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029, especificadas nos anexos desta lei, as quais orientarão o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária.

§1º O Poder Executivo, respeitando as regras estabelecidas no **caput** deste artigo e em seus incisos, selecionará as prioridades e as incluirá no "Elenco de Obras" que integrará a proposta de lei orçamentária para o exercício de 2026, discriminando o nome do projeto, local, prazos previstos para execução e o valor estimado de cada um.

§2º Poderão ser incluídos programas não elencados no Plano Plurianual desde que:



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- I - não ultrapassem o exercício financeiro;
- II - sejam custeados integral ou parcialmente por outras fontes de recursos não previstas no orçamento.

## Seção II

### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

#### Subseção I

#### Das Diretrizes Gerais

Art. 6º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categorias econômicas, grupos de naturezas de despesas e modalidades de aplicações, de acordo com as codificações editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Orçamento Federal e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§1º A lei orçamentária, na fixação das despesas e na estimativa das receitas dispensará atenção aos princípios de:

- I - priorização de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão de recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental; e,
- IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.

§2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I - função o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II - subfunção uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - programa o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa concretizar os objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro, CEP 37.596-000  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

IV - projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e,

VI - operações especiais as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§4º Cada atividade, projeto ou operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vincula, na forma regulamentar editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei nº4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados; e,
- IV - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº101/2000.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro, CEP 37.596-000  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2026 serão elaboradas em valores correntes, baseados em históricos de valores passados, considerando-se a economia do país na atualidade.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 20 de julho de 2026 sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. Na programação de despesa não serão fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recurso, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal de 1988.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro, CEP 37.596-000  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da assessoria jurídica do Poder Executivo Municipal.

§2º Os recursos alocados para os fins previstos no **caput** deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§3º O projeto de lei orçamentária conterá a previsão de despesas para pagamento de débitos:

I - de natureza alimentícia, independentemente da apresentação de precatórios, nos termos do §1º-A do art. 100 da Constituição Federal de 1988; e,

II - de obrigações definidas em lei como de pequeno valor e que devam ser pagas em virtude de sentença judicial transitada em julgado, independentemente da apresentação de precatórios, nos termos dos §§3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, inclusas aqui as despesas decorrentes de obrigações de valor certo e não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes no país, nos termos da lei.

## Subseção II

### Das Disposições Relativas a Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 14. A administração da dívida pública interna tem por objetivo minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recurso para o tesouro municipal.

§1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º O Município através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº40, de 21 de dezembro de 2001, a qual dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX da Constituição Federal de 1988.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro, CEP 37.596-000  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 15. Na lei orçamentária de 2026 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

## Subseção III

### Das Definições de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência alocada na Secretaria de Administração, em dotação específica, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## Seção III

### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

## Subseção I

### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, reajustes, aumentos de salário e de remuneração, alterações de estrutura de carreiras, ajustes de cargas horárias com os devidos ajustes financeiros, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000, respeitadas as leis federais atinentes a profissões e atividades regulamentadas.

§1º Além de observar as normas do **caput** no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000.

§2º Os casos de contratação de pessoal só ocorrerão em casos excepcionais, na forma da legislação vigente, sob pena de nulidade.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

§3º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar nº101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam §§3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

§4º A criação de cargos, empregos e funções será autorizada se a despesa total com pessoal estiver em no máximo 95% (noventa e cinco inteiros por cento) do limite estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000.

## Subseção II

### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que se trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, é vedada a realização de serviço extraordinário, salvo nos casos do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, por relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, com justificativa escrita de tais fatos.

## Seção IV

### Das Disposições Sobre a Receita e Alteração na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas a expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aprimoramento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos visando a simplificação, agilização, racionalização de rotinas, modernização, padronização de atividades e melhoria dos controles;

II - aprimoramento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão; e,

III - aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infrações à legislação tributária.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro, CEP 37.596-000  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

§1º A estimativa da receita considerará o impacto da alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão e atualização da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisar o interesse público e justiça fiscal das isenções tributárias municipais;
- IX - arbitramento da contribuição de melhoria quando for o caso, nos termos da legislação vigente, como retribuição pela benfeitoria realizada; e,
- X - instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos.

§2º Na estimativa de receitas para 2026 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que tramitem na Câmara Municipal.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº101/2000.

## Seção V

### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para atingir uma



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro, CEP 37.596-000  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no anexo de Metas Fiscais constante desta lei.

Art. 22. Os projetos de lei que impliquem em diminuição da receita ou em aumento de despesa do Município, no exercício de 2026, serão acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento de despesa, para no mínimo dois exercícios futuros, conforme memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas a:

- a) implantação das medidas previstas nesta lei; ou
- b) atualização e a informatização do cadastro imobiliário;

II - para redução das despesas a:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores; ou
- b) a diminuição do número de cargos comissionados.

## Seção VI

### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese da ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras definidas na Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro, CEP 37.596-000  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

§1º Excluem-se do **caput** deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no **caput** deste artigo.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

§4º Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão, obrigatoriamente, as mesmas medidas previstas neste artigo.

## Seção VII

### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição do sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que aquelas ações que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas a um programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro, CEP 37.596-000  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

§2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º O Poder Executivo promoverá a redução de custos, a otimização de gastos e o reordenamento das despesas municipais, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 27. É vedada a inclusão, na forma da lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas a:

I - entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada e caráter social; ou,

III - entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023, por no mínimo, duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílio e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente; ou,



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro, CEP 37.596-000  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

II - associações ou consórcios intermunicipais constituídos exclusivamente por entes públicos legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas com fins lucrativos, ressalvadas as instituições instaladas no Município, as quais sejam destinadas a programas de desenvolvimento industrial, nos termos de lei específica.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Legislativo do Município, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 27 a 30 desta lei serão precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observada na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, relativa a questões tributárias ou em decorrência de transferência feita anteriormente.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro, CEP 37.596-000  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

§3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o **caput** deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente dos governos federal ou estadual.

Art. 33. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos, para diretamente cobrirem necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº101/2000, observadas ainda as condições definidas em lei específica.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara de Vereadores, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro só ocorrerá mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

## Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua com o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no **caput** deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## Seção X

### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº101/2000.

§1º Para atender ao **caput** deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

I - a Programação Financeira das Despesas nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000;

II - as Metas Mensais de Arrecadação de receitas de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101/2000; e,

III - o Cronograma Mensal de Desembolso, incluídos os pagamentos dos Restos a Pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000.

§2º O Poder Executivo dará publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município, na forma da Lei Orgânica Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026.

§3º A Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de que trata o **caput** deste artigo serão elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## Seção XI

### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº101/2000, só incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com as normas desta lei;
- II - estiverem adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e,
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de Operações de Crédito.

§1º Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

§2º O Município poderá incluir novos projetos mediante lei específica.

## Seção XII

### Da Definição de Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor seja de no máximo 200 Unidades de Referência Municipal - URM.

## Seção XIII

### Do Incentivo a Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2026 assegurará a transparência na elaboração e execução do orçamento.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, bem como o incentivo à participação em audiências públicas e debates, mensalmente.

Art. 40. Ao cidadão será assegurada a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2026 mediante regular processo de consulta; e,

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

## Seção XIV

### Das Disposições Gerais

Art. 41. As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de lei específica.

§1º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas, que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§4º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 42. A abertura de créditos adicionais suplementares e créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos da Lei nº4.320/64 e da Constituição Federal de 1988.

§1º A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. Fundamentado na Constituição Federal de 1988 e nesta lei, o Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,00% (trinta inteiros por cento) de cada dotação do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria econômica, mediante prévia autorização legislativa na lei orçamentária, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal de 1988; e,

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. É obrigatória a obediência a vinculação as fontes de recursos quando da suplementação orçamentária.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro, CEP 37.596-000  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 46 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo do demonstrativo de riscos fiscais e providências - ARF (LRF, art. 4º § 3º);
- II - Anexo de metas anuais - AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º);
- III - Anexo de metas fiscais e avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior - 2021 AMF- Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º § 2º, inciso I);
- IV - Anexo de metas fiscais, metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores 2021 - AMF- Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º § 2º, inciso II);
- V- Anexo de evolução do patrimônio líquido - 2021 AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º § 2º, inciso III);
- VI - Anexo estimativa e compensação da renúncia de receita AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V);
- VII - Anexo margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V).
- VIII – Anexo de Metas e Prioridades.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 14 de abril de 2025

**Felipe Teodoro Sanches**  
**Prefeito Municipal**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2026**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>500.000,00</b>		
FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>500.000,00</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2026**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.155.246,72	34.804.663,75	0,000	117,586	41.504.561,52	33.390.636,78	0,000	117,586	43.994.835,21	32.183.493,20	0,000	117,586
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	38.235.643,72	33.987.238,86	0,000	114,824	40.529.782,35	32.606.421,84	0,000	114,824	42.961.569,29	31.427.629,33	0,000	114,824
Receitas Primárias Correntes	38.235.643,72	33.987.238,86	0,000	114,824	40.529.782,35	32.606.421,84	0,000	114,824	42.961.569,29	31.427.629,33	0,000	114,824
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.503.537,92	1.336.478,15	0,000	4,515	1.593.750,20	1.282.180,37	0,000	4,515	1.689.375,21	1.235.826,78	0,000	4,515
Transferências Correntes	35.697.885,00	31.731.453,33	0,000	107,203	37.839.758,10	30.442.283,27	0,000	107,203	40.110.143,59	29.341.729,03	0,000	107,203
Demais Receitas Primárias Correntes	1.034.220,80	919.307,38	0,000	3,106	1.096.274,05	881.958,21	0,000	3,106	1.162.050,49	850.073,51	0,000	3,106
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.830.675,92	30.071.711,93	0,000	101,596	35.860.516,48	28.849.973,03	0,000	101,596	38.012.147,46	27.806.984,24	0,000	101,596
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	35.292.961,98	31.371.521,76	0,000	105,987	37.410.539,69	30.096.974,81	0,000	105,987	39.655.172,08	29.008.904,23	0,000	105,987
Despesas Primárias Correntes	32.890.982,21	29.236.428,63	0,000	98,774	34.864.441,14	28.048.625,21	0,000	98,774	36.956.307,61	27.034.606,88	0,000	98,774
Pessoal e Encargos Sociais	18.378.689,32	16.336.612,73	0,000	55,193	19.481.410,68	15.672.896,77	0,000	55,193	20.650.295,32	15.106.287,72	0,000	55,193
Outras Despesas Correntes	14.512.292,89	12.899.815,90	0,000	43,582	15.383.030,46	12.375.728,45	0,000	43,582	16.306.012,29	11.928.319,16	0,000	43,582
Despesas Primárias de Capital	715.185,71	635.720,63	0,000	2,148	758.096,85	609.892,88	0,000	2,148	803.582,66	587.843,94	0,000	2,148
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.686.794,06	1.499.372,50	0,000	5,066	1.788.001,70	1.438.456,72	0,000	5,066	1.895.281,81	1.386.453,41	0,000	5,066
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2026**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	2.942.681,74	2.615.717,10	0,000	8,837	3.119.242,66	2.509.447,03	0,000	8,837	3.306.397,21	2.418.725,10	0,000	8,837
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	2.942.681,74	2.615.717,10	0,000	8,837	3.119.242,66	2.509.447,03	0,000	8,837	3.306.397,21	2.418.725,10	0,000	8,837
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	919.603,00	817.424,89	0,000	2,762	974.779,18	784.214,95	0,000	2,762	1.033.265,93	755.863,88	0,000	2,762
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	106.000,00	94.222,22	0,000	0,318	112.360,00	90.394,21	0,000	0,318	119.101,60	87.126,26	0,000	0,318
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.483.658,23	2.207.696,20	0,000	7,459	1.996.938,59	1.606.547,54	0,000	5,658	1.510.218,95	1.104.768,80	0,000	4,036
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.824.739,25	-8.733.101,56	0,000	-29,504	-10.311.458,89	-8.295.622,60	0,000	-29,213	-10.798.178,53	-7.899.179,61	0,000	-28,861
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.799.503,13	2.488.447,23	0,000	8,407	-486.719,64	-391.568,50	0,000	-1,379	-486.719,64	-356.049,48	0,000	-1,301

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2026**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

Variáveis	2026	2027	2028
Índice de Deflação	1,1250%	1,2430%	1,3670%
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	12,5000%	10,5000%	10,0000%
Projeção do PIB do Estado	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	33.299.234,98	35.297.189,08	37.415.020,42

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026 - Valor Corrente / 1,1250

2027 - Valor Corrente / 1,2430

2028 - Valor Corrente / 1,3670

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 2026**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.721.132,00	0,000	100,000	33.620.552,57	0,000	101,087	6.899.420,570	25,820
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.643.552,00	0,000	110,937	32.450.942,56	0,000	97,570	2.807.390,560	9,471
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.721.132,00	0,000	100,000	35.832.537,36	0,000	107,738	9.111.405,360	34,098
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	25.842.712,00	0,000	96,713	29.616.364,97	0,000	89,048	3.773.652,970	14,602
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	3.800.840,00	0,000	14,224	2.834.577,59	0,000	8,523	-966.262,410	-25,422
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	3.800.840,00	0,000	14,224	2.834.577,59	0,000	8,523	-966.262,410	-25,422
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.265.379,62	0,000	8,478	2.970.377,87	0,000	8,931	704.998,250	31,121
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-12.196.157,26	0,000	-45,642	-8.712.564,35	0,000	-26,196	3.483.592,910	-28,563
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-441.957,90	0,000	-1,654	3.025.555,00	0,000	9,097	3.467.512,900	-784,580

Variáveis	2024 - Previsto
PIB do Estado	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	26.721.132,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2026**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.832.301,61	33.620.552,57	5,618	36.938.912,00	9,870	39.155.246,72	6,000	41.504.561,52	6,000	43.994.835,21	6,000	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.747.909,40	32.450.942,56	9,087	36.071.362,00	11,157	38.235.643,72	6,000	40.529.782,35	6,000	42.961.569,29	6,000	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.254.152,38	35.832.537,36	4,608	31.915.732,00	-10,931	33.830.675,92	6,000	35.860.516,48	6,000	38.012.147,46	6,000	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.216.960,69	29.616.364,97	-13,445	32.752.489,85	10,589	35.292.961,98	7,757	37.410.539,69	6,000	39.655.172,08	6,000	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-4.469.051,29	2.834.577,59	163,427	3.318.872,15	17,085	2.942.681,74	-11,335	3.119.242,66	6,000	3.306.397,21	6,000	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	-4.469.051,29	2.834.577,59	163,427	3.318.872,15	17,085	2.942.681,74	-11,335	3.119.242,66	6,000	3.306.397,21	6,000	
Dívida Pública Consolidada (DC)	579.020,38	2.970.377,87	413,001	2.970.377,87	0,000	2.483.658,23	-16,386	1.996.938,59	-19,597	1.510.218,95	-24,373	
Dívida Consolidada Líquida (DLC)	-11.738.119,35	-8.712.564,35	-25,776	-12.624.242,38	44,897	-9.824.739,25	-22,176	-10.311.458,89	4,954	-10.798.178,53	4,720	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.785.549,36	3.025.555,00	69,447	-3.911.678,03	-229,288	2.799.503,13	-171,568	-486.719,64	-117,386	-486.719,64	0,000	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.047.364,07	35.335.200,75	0,821	36.938.912,00	4,539	34.804.663,75	-5,778	33.390.636,78	-4,063	32.183.493,20	-3,615	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.752.448,25	34.105.940,63	4,133	36.071.362,00	5,763	33.987.238,86	-5,778	32.606.421,84	-4,063	31.427.629,33	-3,615	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.713.821,77	37.659.996,77	-0,143	31.915.732,00	-15,253	30.071.711,93	-5,778	28.849.973,03	-4,063	27.806.984,24	-3,615	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.672.873,72	31.126.799,58	-17,376	32.752.489,85	5,223	31.371.521,76	-4,216	30.096.974,81	-4,063	29.008.904,23	-3,615	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 2026**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-4.920.425,47	2.979.141,05	-160,546	3.318.872,15	11,404	2.615.717,10	-21,187	2.509.447,03	-4,063	2.418.725,10	-3,615	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	-4.920.425,47	2.979.141,05	-160,546	3.318.872,15	11,404	2.615.717,10	-21,187	2.509.447,03	-4,063	2.418.725,10	-3,615	
Dívida Pública Consolidada (DC)	637.501,44	3.121.867,14	389,704	2.970.377,87	-4,853	2.207.696,20	-25,676	1.606.547,54	-27,230	1.104.768,80	-31,233	
Dívida Consolidada Líquida (DLC)	-12.923.669,40	-9.156.905,13	-29,146	-12.624.242,38	37,866	-8.733.101,56	-30,823	-8.295.622,60	-5,009	-7.899.179,61	-4,779	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.965.889,85	3.179.858,31	61,752	-3.911.678,03	-223,014	2.488.447,23	-163,616	-391.568,50	-115,736	-356.049,48	-9,071	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2023 - Valor Corrente \* 1,1010
- 2024 - Valor Corrente \* 1,0510
- 2025 - Valor Corrente
- 2026 - Valor Corrente / 1,1250
- 2027 - Valor Corrente / 1,2430
- 2028 - Valor Corrente / 1,3670

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2026**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	49.488.329,42	100,00	44.563.369,59	100,00	42.790.949,28	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>49.488.329,42</b>	<b>100,00</b>	<b>44.563.369,59</b>	<b>100,00</b>	<b>42.790.949,28</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 2026**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2024 (a)</b>	<b>2023 (b)</b>	<b>2022 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	19.039,00	189.450,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	19.039,00	189.450,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2024 (d)</b>	<b>2023 (e)</b>	<b>2022 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	19.900,00	104.810,00	83.779,00
DESPESAS DE CAPITAL	19.900,00	104.810,00	83.779,00
Investimentos	19.900,00	104.810,00	83.779,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2024 (g)=((Ia-Id)+IIf)</b>	<b>2023 (h)=((Ib-Ie)+IIIf)</b>	<b>2022 (i)=(Ic-IIIf)</b>
VALOR (III)	0,00	19.900,00	105.671,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2026**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Renúncia - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	OUTROS	Municípios com doenças graves amparadas por lei municipal	500,00	500,00	500,00	Execução da Dívida Ativa
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>500,00</b>	<b>500,00</b>	<b>500,00</b>	

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

<b>EVENTOS</b>	<b>VALOR PREVISTO PARA 2026</b>
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I)+(II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.011	MANUTENÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	SERVIÇOS	MÊS	
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.041	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA	Manutenção do Consorcio	Mensal	
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.109	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP	RATEIO	MÊS	
5021	QUALIDADE AMBIENTAL	4.094	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - AMARP	CONSÓRCIO	PARCELA	
5021	QUALIDADE AMBIENTAL	4.101	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIDAS	PARCELA	MÊS	
5022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS	3.032	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO MONUMENTO DO CRISTO REDENTOR	PONTO TURÍSTICO	UNIDADE	
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.099	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	MENSALIDADE	MÊS	
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.103	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE MENTAL	MENSALIDADE	MÊS	
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.112	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO 08 DE ABRIL	MENSALIDADE	MÊS	
5041	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	
5049	APOIO AO GABINETE	4.104	CONVÊNIO CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS E ENTIDADES DE PROMOÇÃO MUNICIPAL	SERVIÇOS	MENSAL	
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.111	MANUTENÇÃO DA TRANSFER-ÊNCIA FINANCEIRA A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICA.	SUBVENÇÃO	MÊS	
5001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.001	FOLHA DE PAGAMENTO SUBSÍDIO VEREADORES	VEREADOR	UNIDADE	Baixa
5001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.002	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES LEGISLATIVO	SERVIDOR	UNIDADE	Baixa
5001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.003	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	SERVIÇOS LEGISLATIVOS	MENSAL	Baixa
5001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.004	MANUT. DE. DIÁRIAS CIVIS VEREADORES/PRESTADORES SERVIÇOS	VEREADORES	MENSAL	Baixa
5002	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	1.001	REFORMAS E MELHORIAS PRÉDIO PODER LEGISLATIVO	OBRA	UNIDADE	Baixa
5002	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	1.002	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PODER LEGISLATIVO	EQUIPAMENTO	UNIDADE	Baixa
5003	PREVIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO	2.005	ENCARGOS SOCIAIS SUBSÍDIO VEREADORES	ENCARGO SOCIAL VEREADOR	UNIDADE	Baixa

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5003	PREVIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO	2.006	ENCARGOS SOCIAIS SERVIDORES E PRESTADORES SERVIÇOS	SERVIDORES	UNIDADE	Baixa
5010	GESTÃO INSTITUCIONAL	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIAPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5010	GESTÃO INSTITUCIONAL	4.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5010	GESTÃO INSTITUCIONAL	4.007	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5011	APOIO JURÍDICO	4.008	SENTENÇAS JUDICIAIS	PROCESSO	UNIDADE	Baixa
5011	APOIO JURÍDICO	4.009	ATIVIDADES JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5011	APOIO JURÍDICO	4.010	ASSESSORIA JURIDICA	ASSESSOR JURIDICO	MENSAL	Baixa
5013	OUVIDORIA GERAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO	4.092	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CIDADÃO	3300	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIAPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	3.022	CONTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	OBRAS	UNIDADE	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	3.023	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	PRÉDIO	UNIDADE	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	3.025	CONSTRUÇÃO DE ANEXO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUE SERVIRÁ DE REFEITÓRIO E QUARTOS	UNIDADE	UNI	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.011	MANUTENÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.012	DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.013	MANUTENÇÃO VEÍCULO DA ADMINISTRAÇÃO	VEÍCULO	UN	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.014	MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	Paço Municipal	UN	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.019	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.020	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.021	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.038	DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO UNIDADE BÁSICA DE SAUDE	LIXO	KG	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.045	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PRÉDIOS	UN	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.052	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.067	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.072	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.107	MANUTUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO	UNID	Baixa
5015	APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA	4.004	CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	SERVIÇO	MÊS	Baixa

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Prioridade</b>
5015	APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA	4.005	CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5016	GESTÃO DE ESTÁGIO	4.017	DESPESA COM PROGRAMA DE ESTÁGIO	ESTAGIÁRIO	UNIDADE	Baixa
5017	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	4.015	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	3.002	EQUIPAMENTO PARA FANFARRA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO D. SANCHES	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	4.024	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	4.025	PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS	PESSOAS	UNIDADE	Baixa
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	4.026	MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO D. SANCHES	FANFARRA	UN	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	3.005	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	ESTÁDIO	UNIDADE	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	3.031	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL	UNIDADE	UN	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	4.030	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	4.031	MANUTENÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO E CAMPO DE AREIA	MANUTENÇÃO	MESES	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	4.032	MANUTENÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	MANUTENÇÃO	MESES	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	4.033	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTOS	UN	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	4.034	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	4.035	MANUTENÇÃO DO LAGO MUNICIPAL	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5020	GESTÃO DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	3.008	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL	TERRNO	UNIDADE	Baixa
5021	QUALIDADE AMBIENTAL	4.036	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Prioridade</b>
5021	QUALIDADE AMBIENTAL	4.037	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO RESÍDUOS SÓLIDOS - LIXO	COLETA DE LIXO	TONELADA	Baixa
5021	QUALIDADE AMBIENTAL	4.038	DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO UNIDADE BÁSICA DE SAUDE	LIXO	KG	Baixa
5021	QUALIDADE AMBIENTAL	4.094	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - AMARP	CONSÓRCIO	PARCELA	Baixa
5022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS	3.003	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CRISTO REDENTOR	PONTO TURÍSTICO	UNIDADE	Baixa
5022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS	3.004	CALÇAMENTO DA ESTRADA DE ACESSO AO CRISTO REDENTOR	ESTRADA	UNIDADE	Baixa
5022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS	4.027	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS	4.028	APOIO AO CIRCUITO DE TURISMO	CONVÊNIO	MÊS	Baixa
5022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS	4.029	PROMOÇÕES DE EVENTOS TURISTICOS, CICLOTURISMO, CAMINHADA RUSTICA	PESSOA	UNIDADE	Baixa
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	3.006	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E OBRAS DE GALERIA	RUAS	UNIDADE	Baixa
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	4.042	DEPARTAMENTO DE OBRAS	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	4.043	MANUTENÇÃO CEMITÉRIO E VELÓRIO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	4.044	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	VIA	M2	Baixa
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	4.053	SERVIÇO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5024	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS E HABITAÇÕES URBANAS	4.046	REGULARIZAÇÃO URBANA	IMÓVEL	UNIDADE	Baixa
5025	PROGRAMA HABITACIONAL DE MORADIA POPULAR	3.007	INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO DO JARDIM NOVO HORIZONTE	OBRA	UNIDADE	Baixa
5026	GESTÃO DE POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TV	PESSOAS	UNIDADE	Baixa
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.009	ILUMINAÇÃO DOS PORTAIS DAS ENTRADAS DA CIDADE	PORTAIS	UNIDADE	Baixa

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Prioridade</b>
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.010	EXPANSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	Expansão de rede	METROS	Baixa
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.041	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA	Manutenção do Consorcio	Mensal	Baixa
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.048	MELHORIAS REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	POSTES DE ILUMINAÇÃO	UNIDADE	Baixa
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.049	CUSTEIO DE DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA	DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA	MENSAL	Baixa
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	3.011	CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA A FROTA MUNICIPAL	PRÉDIO	UNIDADE	Baixa
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	3.030	PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA SEBASTIÃO LUIZ	KM	8	Baixa
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	4.050	MANUTENÇÃO ESTRADA SEBASTIÃO LUIZ	Rodovia	KM	Baixa
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	4.051	MANUTENÇÃO VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	VEÍCULO MÁQUINA	UNIDADE	Baixa
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	4.052	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	4.098	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS	POCENTAGEM	Baixa
5029	PROGRAMA DE TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4.055	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ÁGUA	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5030	PROGRAMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO	3.024	URBANIZAÇÃO DA ECTE - ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO	OBRA	UN	Baixa
5030	PROGRAMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO	4.054	SERVIÇO DE ESGOTO RURAL	RESIDÊNCIA	UNIDADE	Baixa
5030	PROGRAMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO	4.056	SERVIÇO DE ESGOTO URBANO	REDE DE ESGOTO	METROS	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	3.012	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUNDEB 30%	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5032	ENSINO INFANTIL	3.013	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DEDUCACIONAL INFANTIL - FUNDEB 30%	PRÉDIO	UNIDADE	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	3.015	CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL	ESCOLA	UNIDADE	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	3.029	CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO NA PRÉ-ESCOLA LUZIA SANCHES DINIZ	UNIDADE	UN	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	4.059	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS - FUNDEB 30%	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	4.060	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANIL- FUNDEB 70%	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	4.064	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	4.096	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS	IMÓVEL	UNIDADE	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	4.108	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANIL- FUNDEB 30%	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5035	TRANSPORTE ESCOLAR	3.014	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	VEÍCULOS	UNIDADE	Baixa
5035	TRANSPORTE ESCOLAR	4.061	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5036	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	4.062	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	ALUNO	UNIDADE	Baixa
5037	ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	4.065	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	ALUNO	UNIDADE	Baixa
5038	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	4.066	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIAPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.068	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMESP	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.069	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISSUL	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.070	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISMARPA	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.071	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO	TERMO DE FOMENTO	MÊS	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.072	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.073	MANUTENÇÃO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	MEDICO	UNIDADE	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.074	ASSISTÊNCIA A SAÚDE BUCAL	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.106	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSO FEDERAL	PARCELA	MÊS	Baixa
5040	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4.078	MANUTENÇÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5041	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4.079	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5041	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4.080	ENFRENTAMENTO DA COVID-19	SERVIÇOS	Mês	Baixa

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Prioridade</b>
5042	PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO	4.082	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	PESSOA	UNIDADE	Baixa
5042	PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO	4.095	ACOLHIMENTO AO IDOSO	MÊS	12	Baixa
5043	PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.085	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	PESSOA	UNIDADE	Baixa
5043	PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.086	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHEITOS	PESSOA	Baixa
5043	PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.087	MANUTUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PESSOA	UNIDADE	Baixa
5043	PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.088	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIAPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.016	REFORMA E CONSERVAÇÃO DO CRAS	PRÉDIO	UNIDADE	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.052	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.083	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	PESSOA	UNIDADE	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.089	MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.090	ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS CARENTES	PESSOA	UNIDADE	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.091	CONCESSÃO DE AUXÍLIO FUNERAL	AUXÍLIO	UN	Baixa
5045	CONTROLADORIA E AUDITORIA PÚBLICA	4.093	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5049	APOIO AO GABINETE	4.002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CHEFIA DO GABINETE DOASSESSORA PREFEITO		MENSAL	Baixa
5049	APOIO AO GABINETE	4.003	CONVÊNIO ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICIPIOS E ENTIDADES DE PROMOÇÃO MUNICIPAL	SERVIÇOS	MENSAL	Baixa
5050	PAGAMENTO DE INATIVO	4.016	APOSENTADORIA - INATIVO	INATIVO	UNIDADE	Baixa
5050	PAGAMENTO DE INATIVO	4.097	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO PROCESSO Nº 5002936-61. 2021. 8. 13. 0349	PENSÃO	MÊS	Baixa
5051	VALORIZANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL	4.039	MANUTENÇÃO DE PONTES, MATA-BURROS, ESTRADAS, TRAVESSIAS E BUEIROS NA ÁREA RURAL	SERVIÇO	MENSAL	Baixa

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5051	VALORIZANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL	4.040	CONCURSO DO CAFÉ E EXPOAGRO	PRODUTORES	UNIDADE	Baixa
5051	VALORIZANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL	4.041	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA	Manutenção do Consorcio	Mensal	Baixa
5052	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	4.075	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS	PACIENTE	UNIDADE	Baixa
5052	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	4.076	DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5052	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	4.077	DESPESAS DECORRENTES DE MANDADOS JUDICIAIS E AFINS - SAÚDE	PACIENTE	UNIDADE	Baixa
5053	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO	4.023	PROJETO DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL COM AS ESCOLAS	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	3.012	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUNDEB 30%	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	3.026	REFORMA DA PISCINA E GALPÃO MARILENE OPÚSCULO	UNIDADE	UN	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	3.027	CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO NA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FERREIRA	UNIDADE	UN	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.057	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.058	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.059	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS - FUNDEB 30%	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.063	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.096	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS	IMÓVEL	UNIDADE	Baixa
5055	DEFESA CIVIL	4.006	COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5055	DEFESA CIVIL	4.100	MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA DEFESA CIVIL	VEÍCULO	UNI	Baixa
5056	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	4.018	FORMAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACIDAÇÃO DOS SERVIDORES	SERVIDOR	PESSOA	Baixa
5057	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A COMUNIDADE	4.084	CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXPCIONAIS - APAE	SERVIÇO	UN	Baixa
5058	FORTELECIMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	4.081	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	SERVIÇO	SV	Baixa
5060	CONTRIB. PROG. FORMAÇÃO PATRIMÔNIO SERV.	4.022	CUSTEIO E CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	MÊS	UNIDADE	Baixa

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Prioridade</b>
5061	ENCARGOS, AMORTIZAÇÕES S/ PARCELAMENTOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BDMG	3.028	AMORTIZAÇÕES S/ PARCELAMENTOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	PARCELA	MÊS	Baixa
5061	ENCARGOS, AMORTIZAÇÕES S/ PARCELAMENTOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BDMG	4.102	ENCARGOS S/ PARCELAMENTOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	PARCELA	MÊS	Baixa
5062	ENCARGOS, AMORTIZAÇÕES S/ PARCELAMENTOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A	3.028	AMORTIZAÇÕES S/ PARCELAMENTOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	PARCELA	MÊS	Baixa
5062	ENCARGOS, AMORTIZAÇÕES S/ PARCELAMENTOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A	4.102	ENCARGOS S/ PARCELAMENTOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	PARCELA	MÊS	Baixa
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	9.001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	EVENTO	UNIDADE	Baixa



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

## PROJETO DE LEI Nº 30, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

*“Ratifica as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDAS e dá outras providências.”*

O **POVO DE ALBERTINA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público firmado entre este Município e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDAS, doravante denominado: **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL**;

**Art. 2º** O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL** está publicado no site do consórcio disponível em: <https://ourofino.mg.gov.br/>.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 17 de abril de 2025.

Felipe Teodoro Sanches  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que “*Ratifica as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDAS e dá outras providências.*”, o qual é integrado pelo nosso Município.

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDAS teve seu Protocolo de Intenções subscrito em 29 de julho de 2013 e iniciou suas atividades em 29 de outubro de 2013, tendo por objetivo principal o gerenciamento e a destinação dos resíduos sólidos.

O Consórcio Público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Considerando os serviços realizados por meio do Consórcio Público CIDAS e a decisão dos Municípios Consorciados em ampliar a área de atuação, tornando-o multifinalitário, foi promovida a alteração do Contrato de Consórcio, para melhor se adequar às exigências da Lei Federal n.º 11.107/05 e do Decreto Federal n.º 6.017/07.

De tal modo, a Assembleia de Prefeitos (Assembleia Geral) decidiu pela transformação e alteração do Contrato de Consórcio conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

*Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados. (Incluído pela Lei nº 14.662, de 2023). (grifos nossos)*

Esclareço que a alteração foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do CIDAS, que ocorreu no dia 13 de março de 2025, conforme demonstram os seguintes documentos relacionados ao presente Projeto, a saber:

- Contrato de Consórcio Público do CIDAS com as alterações realizadas até o momento, o qual está publicado no site do consórcio em <https://ourofino.mg.gov.br/>.
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária do CIDAS, na qual ficou definida o encaminhamento das alterações do Contrato de Consórcio Público ao nobre Poder Legislativo para ratificação e consolidação, a qual está publicada no site do CIDAS, disponível em: <https://ourofino.mg.gov.br/>.

De mais a mais, a implementação das alterações propostas possibilitará que o Consórcio adote regras de funcionamento que lhe possibilitarão desenvolver suas atividades com maior efetividade, o que contribuirá, cada vez mais, para o aprimoramento e desenvolvimento do Pontal do Sul de Minas.

É importante ressaltar que a instituição e as alterações do Contrato de Consórcio Público do CIDAS exigiram todo um processo anterior de debate, articulação e negociação política, cujo resultado deve ser apreciado por esta casa legislativa, para ratificação das modificações propostas.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

Por fim, nunca é demais lembrar que compete ao estado democrático de direito atender, direta ou indiretamente, as necessidades sociais por meio da definição e execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza principiológica e programática, consignadas na Lei Maior.

Assim, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação de nosso município no CIDAS, doravante denominado CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL, e a consequente ratificação das modificações de seu Contrato de Consórcio, a fim de garantir o desenvolvimento estruturante, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, por meio de gestão pública eficiente e transparente.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar a regularização dos procedimentos do CIDAS, doravante denominado CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL que está em plena atividade.

São essas, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 17 de abril de 2025.

Felipe Teodoro Sanches  
Prefeito Municipal

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
SUSTENTÁVEL - CIDAS**

**PREÂMBULO**

Os Municípios de ALBERTINA, BORDA DA MATA, BUENO BRANDÃO, INCONFIDENTES, JACUTINGA, MONTE SIÃO, OURO FINO e TOCOS DO MOJI.

CONSIDERANDO:

A busca de alternativas para viabilizar uma estratégia de acesso universal da população dos municípios que subscrevem a presente alteração, aos serviços públicos para aceleração do desenvolvimento do Pontal do Sul de Minas, foram realizados estudos visando a definir desenhos institucionais que promovam a cooperação Inter federativa por meio do consorciamento de municípios e a gestão associada de serviços públicos e, particularmente, sua prestação em condições que assegurem economia de escala e propiciem condições mais favoráveis para a universalização da oferta com qualidade e custos módicos. Tais pressupostos vêm ao encontro das exigências estabelecidas pelo Princípio da Eficiência estabelecido na Emenda Constitucional nº 19/98.

O advento da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que "*dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências*", e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal.

Considerados os desafios identificados para avançar na gestão dos serviços públicos e o quadro legal, os estudos apontam para a constituição de Consórcios Regionais, constituídos por Municípios de regiões estabelecidas a partir de uma proposta de regionalização, ora em processo de construção.

A partir de entendimentos preliminares, os Municípios que compõem o CIDAS decidiram por ampliar o campo de atuação, constituindo a partir da presente alteração, atribuições multifinalitárias, bem como deliberaram pela adoção de uma nova denominação para o Consórcio, sendo este uma entidade regional de cooperação, na forma de um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos Municípios e, com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos que propiciem o desenvolvimento sustentável do Pontal do Sul de Minas.

O doravante denominado CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL deverá executar as tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos, delimitados pelos municípios consorciados, podendo prestar parte desses serviços ou delegar sua prestação por meio de contrato de programa ou contrato de concessão. Tal iniciativa qualificará as relações entre os Municípios desta região com seus prestadores, resultando em um forte estímulo para a universalização do atendimento e, assim, beneficiando a população mais pobre e desassistida dessa região.

O objetivo precípua deste instrumento é possibilitar a efetiva promoção do desenvolvimento regional sustentável destes territórios, de modo a resultar, necessariamente, do conhecimento e do aproveitamento das potencialidades, das oportunidades, das vantagens comparativas e competitivas já existentes em cada localidade, que deverão ser dinamizadas por meio do planejamento participativo e da gestão compartilhada entre os municípios integrantes do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL

Registre-se que os Governos Estadual e Federal apoiam a melhoria e ampliação da oferta dos serviços de avanços no planejamento urbano, nos recursos hídricos e na área ambiental, saúde, educação, segurança, entre outros, de forma que esse consórcio público virá desempenhar decisivo papel na sustentabilidade dos investimentos públicos decorrentes desse apoio. Adicionalmente, o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL terá capacidade de somar as ações já realizadas em outros segmentos que também contribuem para um efetivo desenvolvimento da região.

Em vista de todo o exposto, os municípios de ALBERTINA, BORDA DA MATA, BUENO BRANDÃO, INCONFIDENTES, JACUTINGA, MONTE SIÃO, OURO FINO e TOCOS DO MOJI deliberam por exercer a cooperação federativa para o desenvolvimento regional sustentável do Pontal do Sul de Minas e, para tanto, decidem pela alteração do Contrato de Consórcio, alterando a sua finalidade e denominação, regendo-se pelas leis municipais de ratificações desta alteração, pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, na Lei Estadual nº 18.036 de 12 de janeiro de 2009, no Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, por seus Estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Com este objetivo, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem a presente:

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO "TEXTO CONSOLIDADO" OS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIDAS, DELIBERARAM EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA REALIZADA NA DATA DE 13 DE MARÇO DE 2025, POR UNANIMIDADE, DAR NOVA REDAÇÃO AO**

**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE  
REDAÇÃO CONSOLIDADA:**

OS MUNICÍPIOS DE ALBERTINA, BORDA DA MATA, BUENO BRANDÃO, INCONFIDENTES, JACUTINGA, MONTE SIÃO, OURO FINO e TOCOS DO MOJI, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, CUJOS TERMOS DECORREM DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES ANTES CELEBRADO E DEVIDAMENTE RATIFICADO POR LEIS MUNICÍPAIS, O QUAL APROVADO PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS ENTES FEDERATIVOS EM ASSEMBLEIA GERAL, SUBSCREVEM O PRESENTE INSTRUMENTO COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

**CONTRATO DE CONSÓRCIO**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DO CONSORCIAMENTO

Art. 1º Consideram-se subscritores deste Contrato de Consórcio todos os entes da federação consorciados:

I - MUNICÍPIO DE ALBERTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.912.015/0001-29 por seu prefeito municipal Felipe Teodoro Sanches

II –MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.912.023/0001-75 por sua prefeita municipal Tatiane Pires Pereira Cobra

III –MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.940.098/0001-22 por seu prefeito municipal Lourival Cavini Júnior

IV –MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.028.829/0001-68, por seu prefeito municipal Claudinei Tunes Pereira

V - MUNICÍPIO DE JACUTINGA,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.914.128/0001-63 por seu prefeito municipal Ricardo Cunha Paiva

VI - MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº22.646.525/0001-31, por seu prefeito municipal Maurício Zucato Júnior

VII - MUNICÍPIO DE OURO FINOpessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.671.271-34por seu prefeito municipal Antonio Benedito Salgueiro Miguel

VIII - MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.601.656/0001-22, por seu prefeito municipal José Maria Cantuária

Art. 2º O Ente da Federação não designado no contrato de consórcio somente poderá integrar o Consórcio mediante aprovação pela maioria simples do Consorciados em votação realizada em Assembleia Geral ou Extraordinária e autorizado, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar.

§ 1º. A lei autorizativa ou a de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas,parágrafos, incisos ou alíneas do Contrato, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do ente que após as reservas dependerá de tais reservas serem aceitas, por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. A subscrição deste Contrato de Consórcio será realizada mediante assinatura em 03 (três) vias que serão reproduzidas aos municípios participantes, sendo que cada Município manterá a guarda de duas cópias, uma para fins de arquivamento no Executivo do Ente da Federação subscritor, outra para acompanhar o Projeto de Lei autorizativa ou de ratificação,

sendo que o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL ficará com a guarda da via original na Diretoria Executiva, a quem tal original deverá ser confiada.

## TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO E SEDE

Art. 3º CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.

Parágrafo único. A presente alteração, bem como futuras alterações nos termos do disposto no art. 12 da Lei nº 11.107/2005 deverão ser ratificadas mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

Art. 4º. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL vigorará por prazo indeterminado.

Art. 5º. A sede do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL será no Município Ouro Fino - MG, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.

Parágrafo único. A Assembleia Geral do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL, mediante decisão de maioria qualificada dos consorciados, poderá alterar a sede.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 6º O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios consorciados, mediante deliberação em Assembleia Geral.

Art. 7º Respeitados os limites constitucionais e legais, poderá o Consórcio exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos e finalidades:

- I - Implementar iniciativas de cooperação entre os entes consorciados visando ao atendimento de suas demandas e prioridades;
- II - Desenvolver ações capazes de ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios consorciados;
- III - Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, conforme autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;
- IV - Promover a gestão associada de serviços públicos previstos no(s) Contrato(s) de Programa;
- V - Realizar estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil, de modo a apoiar os entes consorciados no desenvolvimento de uma gestão pública eficiente e responsável;
- VI - Realizar estudos e propor soluções visando à melhoria da legislação tributária e outras leis básicas dos municípios consorciados;
- VII - Garantir a aquisição e o eficiente compartilhamento e/ou uso em comum de instrumentos, equipamentos, máquinas e de pessoal técnico entre os entes consorciados;
- VIII - Fornecer serviços de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

- IX - Garantir a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração pública direta e indireta dos entes consorciados;
- X - Promover a realização de cursos, treinamentos e capacitações aos servidores, bem como fóruns, seminários e eventos temáticos de interesse municipal;
- XI - Fomentar a comunicação, o apoio e o intercâmbio de experiências informações entre os entes consorciados;
- XII - Apoiar e assessorar a elaboração de ações, planos, projetos e programa que priorizem o desenvolvimento administrativo, social e econômico da região;
- XIII - Conceber políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
- XIV - Criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;
- XV - Incentivar e fortalecer os mecanismos de democracia participativa previstos em lei;
- XVI - Produzir informações, projetos e estudos técnicos;
- XVII - Observar o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de Contrato de Programa;
- XVIII - Divulgar informações de interesse regional e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;
- XIX - Apoiar a organização social e comunitária;
- XX - Estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios.
- XXI - Realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos ou atas de registro de preços a serem celebrados pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSULou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, observadas as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- XXII - Promover a elaboração de plano para o desenvolvimento regional, apoiando a criação e fortalecimento de institucionalidades, inclusive realizando debates e executando estudos;

XXIII - Promover o uso, a manutenção e a gestão compartilhadas de recursos humanos, instrumentos e equipamentos, de pessoal técnico de informática, da tecnologia da informação e comunicação;

XXIV - Promover a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos, construção e manutenção de estradas vicinais;

XXV - Promover a gestão integrada para redução dos impactos causados por atividades produtivas ou de implementação de infraestrutura;

XXVI - Implantar ações dos planos de desenvolvimento territorial;

XXVII - Promover a execução dos serviços públicos associada e integrada de saneamento básico e transporte urbano e intermunicipal;

XXVIII - Atuar pela implementação de um sistema integrado de saneamento básico, do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e especiais, inclusive do planejamento, regulamentação e fiscalização da gestão;

XXIX - promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

XXX - Implementar política ambiental, inclusive para emissão de licenças e fiscalização;

XXXI - Promover a gestão dos recursos hídricos, de forma descentralizada e participativa, contemplando ações que visem ampliar a interação entre os órgãos e instituições governamentais competentes, as organizações civis de recursos hídricos e os usuários;

XXXII - Organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos dos municípios consorciados;

XXXIII - Promover projetos, ações e programas integrados para garantir à população do território o acesso à alimentação e à água e distribuição de alimentos para populações em situação de insegurança alimentar;

XXXIV - Articular a defesa civil intermunicipal, inclusive para o combate ao fogo e outras catástrofes naturais que atinjam as municipalidades;

XXXV - Desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais em nível municipal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;

XXXVI - Realizar fórum de discussão dos problemas jurídicos comuns aos entes consorciados;

XXXVII - Realizar ações visando à colaboração entre as Procuradorias dos entes consorciados;

XXXVIII - Planejar e contratar empresa especializada para a realização de assessoria e consultoria jurídica ao Consórcio;

Art. 8º O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, com base nos objetivos e finalidades previstos nos artigos anteriores, poderá atuar prioritariamente nas seguintes áreas:

#### §1º FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL:

I - Colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimento;

II - Desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa, inclusive o treinamento e capacitação dos servidores municipais e sociedade civil;

III - Garantir transparência, participação e controle social;

IV - Elaborar e promover projetos de atendimento ao cidadão e ações colaborativas entre municípios, realização de avaliação de programas, projetos e instituições;

V - Instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

#### §2º - DA DINAMIZAÇÃO ECONÔMICA:

I - Atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;

- II -Desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- III -apoiar a implementação das ações de fortalecimento da atividade aquícola e pesqueira, inclusive a prestação de serviços de assistência técnica, comercialização, capacitação e associativismo;
- IV -Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- V - Promover ações visando a geração de emprego e renda, fomento e estruturação de arranjos produtivos locais;
- VI -Atuar na promoção do turismo, para a criação e gestão de circuitos turístico intermunicipais, inclusive ecoturismo de base comunitária;

#### §3º DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL:

- I -Atuar na gestão do plano diretor municipal, inclusive das áreas de habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade, regularização fundiária;
- II -Promover a elaboração, gerenciamento e fiscalização de projetos;
- III -Atuar na criação, gerenciamento e manutenção de banco de dados e cadastros multifinalitários;
- IV -Promover o desenvolvimento de plano regional de acessibilidade;
- V -Atuar pela implantação e manutenção de equipamentos urbanos;
- VI -Atuar pela execução de ações de apoio à agricultura familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos, inclusão dos municípios ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), e estruturação das redes de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater;
- VII -Assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal e garantir a criação de instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e

acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

VIII - Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

IX -Atividades na área de iluminação pública englobando:

a) Elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexos ou correlação;

b) Administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) Promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) Planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

e) Promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

f) Realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

g) Apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

X - Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;

XI -Ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL;

XII -Adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;

XIII -Realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;

XIV -Criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSULou à população quanto ao cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

XV -Compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL;

XVI -Exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XVII -Gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

- a) Prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- b) Compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- c) Produção de informações, projetos e estudos técnicos;
- d) Instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- e) Apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- f) Gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;
- g) Ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL,
- h) Promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

#### § 4º - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

I - Criação de um sistema regional de gestão de resíduos sólidos, incluindo coleta seletiva, reciclagem e compostagem com a implementação de um modelo de economia circular que beneficie todos os municípios;

II - Geração de energia renovável a partir de resíduos como biogás;

III - Recuperação de nascentes, gestão de recursos hídricos e saneamento rural;

IV - Construção de usina para a destinação ambientalmente correta dos Resíduos Sólidos Urbanos que contemplem o beneficiamento de materiais passíveis de reciclagem, compostagem e da destinação final correta dos rejeitos;

V -Exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos e nas melhorias ambientais, no âmbito do território dos Municípios consorciados;

VI -Desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, no processo de monitoramento;

VII -Promover sistemas integrados ou descentralizados para o processamento dos RCC – Resíduos da Construção Civil que contemplem todos os municípios entes federados ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;

VIII -Desenvolver atividades de educação ambiental;

IX -Estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização,reciclagem e gestão associada de serviços públicos de saneamento básico que contemplem as populações da zona urbana e rural;

#### § 5º - DA SAÚDE:

I - Fortalecer o sistema de regulação municipal e regional, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

II - aprimorar o sistema de vigilância sanitária;

III - fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;

#### § 6º - DA EDUCAÇÃO:

I -Fortalecer a qualidade de educação nos aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;

II -Desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;

III -Desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;

IV -Garantir apoio às escolas municipais, inclusive a aquisição e fornecimento de merenda, e transporte escolar;

#### § 7º - DA CULTURA, ESPORTE E LAZER:

I - Atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico;

II - Estimular a produção cultural local;

III - Desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

IV - Incentivar ações de inclusão social por meio do esporte e do lazer, garantindo à população brasileira o acesso gratuito à prática esportiva e ao lazer, visando a qualidade de vida e o desenvolvimento humano;

V - Atuar para desenvolvimento da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

VI - Desenvolver ações e programas voltados especificamente para jovens e idosos;

VII - Elaborar e implementar ações que visem o desenvolvimento de políticas públicas universalizantes, de esporte e de lazer.

#### § 8º - DA ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS:

I - Desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

II - Definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

III - Fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – Suas;

IV - Ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, inclusive do campo e da floresta;

V - Desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações, inclusive contra povos e comunidades tradicionais no território, contemplando indígenas, ciganos, comunidades de terreiros, quilombolas e população negra em geral;

VI - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VII - Assessorar os municípios no processo de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan);

VIII - Promover a gestão da rede de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (restaurantes populares, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, e outros);

IX - Atuar na implantação e gestão de Sistemas de Abastecimento de Alimentos de base territorial;

#### § 9º - DE SEGURANÇA PÚBLICA:

I - Integrar ações de segurança pública à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;

II - Dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

Parágrafo único: Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada

a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

Art. 9º. Para o cumprimento de seus objetivos previstos nos artigos 6º, 7º e 8º o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas bem como doações de outras entidades e órgãos governamentais;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público;

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada licitação nos casos em que a legislação permitir;

IV - Realizar termo de parceria com entidades qualificadas como organizações da Sociedade Civil de interesse público - OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, prevista no art. 3º da Lei 9.790/99;

V - Celebrar contrato de gestão nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades;

VI - Prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com Contrato de Programa;

VII - Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos entes consorciados;

VIII - Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com Contrato de Programa;

IX - Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou através de licitação, de acordo com Contrato de Programa;

X - Contratar operação de crédito desde que sejam observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

TÍTULO III  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 10. Constituem direitos dos consorciados:

I - Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - Exigir dos demais consorciados e do próprio CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL o pleno cumprimento das regras Estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - Operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;

IV - Votar e ser votado para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

V- Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;

Art. 11. Constituem deveres dos entes consorciados:

I - Cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

- II - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V- Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;
- VI - Ceder, se necessário, servidores para o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, na forma do Contrato de Consórcio;
- VII - Incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;
- VIII - Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, nos termos de Contrato de Programa.

#### TÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimentos administrativos e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. Para cumprimento de seus objetivos, o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva

§ 1º Os estatutos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL poderão criar outros órgãos.

§ 2º Os estatutos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput desta cláusula, bem como, nestes mesmos estatutos, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL

§ 3º. Poderão ser criadas Câmaras Técnicas temporárias ou permanentes com finalidades específicas de interesse dos municípios consorciados, determinadas no ato de criação.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Seção I

#### Do Funcionamento

Art. 14. A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos municípios consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho Diretor, pelo Diretor Executivo ou, por, pelo menos 1/3 (um terço) dos municípios consorciados.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais será a definida nos estatutos.

Art. 16. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, ou a ente consorciado.

§ 2º O Presidente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, poderá votar em todas as deliberações.

§ 3º Somente os membros do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL que apresentarem suas obrigações operacionais e financeiras em dia poderão participar das deliberações de competência da Assembleia Geral, expressas neste Instrumento e no Estatuto do Consórcio;

§ 4º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

Art. 17. Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.

Parágrafo único. Para aprovação ou modificação dos estatutos será necessária a presença, na Assembleia, de metade mais um dos municípios consorciados para haver a deliberação, sendo considerada aprovada a proposta que contar com maioria simples, caso não haja votos em contrário em número igual ou superior.

## Seção II

### Das competências

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

I- Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, bem como destituí-los.

II - aprovar o(s) Estatuto(s) do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, e deliberar acerca das alterações em seus dispositivos;

III - Deliberar sobre a suspensão e exclusão do ente consorciado;

IV - Deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções ou do Contrato de Consórcio;

V - Aprovar:

- a) Plano Plurianual de Investimentos;
- b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de novembro do exercício em curso;
- c) Contratos de Rateio dos entes consorciados;
- d) Contratos de Programa dos entes consorciados;
- e) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de dezembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- f) A fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL pelos consorciados;
- g) A realização de operações de crédito, em conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;
- h) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
- i) As contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;
- j) A celebração dos Instrumentos de Gestão.

VII - Deliberar sobre mudança de sede;

VIII - Deliberar sobre alteração ou extinção do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;

IX - Deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

X - Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal e preenchimento de vagas existentes;

XI- Aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;

XII - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XIII - Appreciar e sugerir medidas sobre:

- a) A melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
- b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XIV - Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho Diretor;

XV - Aprovar cessão de servidores do ente federado consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XVI - Aprovar a realização de processo seletivo;

XVII - Deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

XVIII – Criar, alterar e extinguir Câmaras Setoriais, temporárias ou permanentes, que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos municípios consorciados.

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores, com ônus ou sem ônus para o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, mediante decisão da Assembleia Geral.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Art. 19.A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a

presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste Instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.

### Seção III

#### Das eleições

Art. 20. A Assembleia Geral elegerá o Conselho Diretor, composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Conselho Fiscal, composto por 03 (três) titulares e 01 (um) suplente para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, permitida uma única reeleição.

§ 1º- Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos na última Assembleia Ordinária do ano em curso, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 2º - Nos anos em que ocorrerem eleições municipais para o cargo de prefeito, a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será realizada com os chefes do Poder Executivo eleitos para o mandato seguinte.

§3º- Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de maioria absoluta dos consorciados;

Art. 21. O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

Art. 22. Em Assembleia Geral especificamente convocada, sendo obrigatória a presença de maioria absoluta dos Consorciados, poderão ser destituídos os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

§ 1º Caso apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 2º A votação da moção de censura exigirá a presença de pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados e será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze minutos), ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou outro membro que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, assim decidir. Caso contrário, a votação será pública - nominal.

§3º Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados.

§4º Caso aprovada a moção de censura em desfavor do membro do Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do novo membro para completar o período remanescente de mandato;

§ 5º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária específica, no caso de renúncia de qualquer um dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para eleição de novo membro, deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 6º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

§ 7º Na hipótese do membro do Conselho Diretor destituído ser o Presidente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, e não se viabilizar a eleição, o Vice-Presidente do Conselho Diretor assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

§ 8º Na hipótese do membro do Conselho Diretor destituído ser o Vice-Presidente e não se viabilizar a eleição, o Secretário Geral do Conselho Diretor acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

§ 9º Na hipótese do membro do Conselho Diretor destituído ser o Secretário Geral e não se viabilizar a eleição, o Vice-presidente acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

§ 10 Na hipótese do membro do Conselho Fiscal destituído ser o Presidente do Conselho Fiscal e não se viabilizar a eleição, o Vice-Presidente do Conselho Fiscal acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

§ 11 Na hipótese do membro do Conselho Fiscal destituído ser o Vice-Presidente do Conselho Fiscal e não se viabilizar a eleição, o Secretário Geral do Conselho Fiscal acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

§ 12 Na hipótese do membro do Conselho Fiscal destituído ser o Secretário Geral do Conselho Fiscal e não se viabilizar a eleição, o Vice-Presidente do Conselho Fiscal acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

Art. 23. A eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será realizada na última Assembleia Geral Ordinária do ano em curso, não podendo ocorrer sem a presença da maioria absoluta dos consorciados:

I- nos primeiros 30 (trinta) minutos da Assembleia Geral mencionada no caput, será apresentada chapa completa com indicações dos membros que integrarão os respectivos Conselhos;

II - a eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em apenas uma chapa a qual indicará o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

III - considera-se eleita a chapa com maior número de votos. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente tiver maior idade.

Art. 24. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - Por meio de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral;

II - De forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados;

IV- No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado da votação.

Parágrafo único. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 25. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 26. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio mantém na rede mundial de computadores - internet.

Parágrafo único. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27. O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, e suas deliberações serão executadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Diretor exercerão suas atribuições sem remuneração, vantagem ou qualquer tipo de ônus ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL,

Art. 28. O Conselho Diretor tem as seguintes competências:

- I - Planejar todas as ações de natureza administrativa do Consórcio, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- II - Propor à Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL,

- III - Contratar serviços de auditoria interna e externa;
- IV - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;
- V - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;
- VI- Elaborar o Estatuto do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, com auxílio da Diretoria Executiva, e submeter tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;
- VII- Requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados;
- VIII- Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;
- IX - Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que oCONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL venha a receber;
  
- X - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL;
- XI- Autorizar a contratação de estagiários;
- XII- Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL, não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo;
- XIII- Apresentar à Assembleia Geral os contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos;
- XIV - Elaborar Relatório Geral de Atividades do Consórcio, com auxílio da Diretoria Executiva.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos II, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. Nos impedimentos do Presidente, o Vice-Presidente responderá interinamente pela Presidência.

§ 4º. Considera-se impedimento o afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade.

§ 5º. Na vacância do cargo de Presidente por morte ou renúncia, responderá interinamente pelo cargo o Vice-Presidente, até eleição de novo Presidente, que completará o mandato antecipadamente terminado.

§ 6º. Os estatutos poderão instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL

Art. 29. Compete ao Presidente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, sem prejuízo do que prevê o Estatuto do Consórcio:

- I- Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- IV - Informar aos entes consorciados os assuntos que serão tratados em Assembleia Geral Específica;
- V-Representar judicial e extrajudicialmente o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;

VI - Movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, as contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;

VII - Dar posse aos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, do Diretor Executivo, do Diretor Técnico e das Câmaras Técnicas;

VIII - Ordenar as despesas do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

IX - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;

X - Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Diretor para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;

XII - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XIII - Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de processo seletivo;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

XIV - Zelar pelos interesses do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio;

XV - Representar os entes federados consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos;

XVI - Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

- a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
- b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;
- c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio.

§1º. Com exceção das competências previstas nos incisos II, V, X, XIII, alíneas "a" e "b", todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§3º. O presidente do Consórcio poderá delegar ao Vice-Presidente competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas nos itens do presente artigo.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL:

- I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III - Assumir interinamente a Presidência do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;
- IV - Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Art. 31. Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-presidente, o Secretário Geral assumirá interinamente a Presidência do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL até o retorno ao cargo de Presidente, se este for possível, não represente violação à lei eleitoral.

Parágrafo único: Na hipótese de destituição ou ausência também do Secretário Geral, será convocada Assembleia Geral específica, visando a eleição de novo Presidente;

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração de Diretor Executivo.

Art. 33. Compete ao Diretor Executivo na área administrativa:

I - Movimentar as contas bancárias do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

II - Preparar proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;

III - Praticar todos os atos necessários à execução do orçamento dentre os quais:

IV - Promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

V - Inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;

VI - Emitir as notas de empenho de despesa;

VII - Examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;

VIII - Preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;

IX - Realizar pagamentos e dar quitações;

X - Providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

XI - Providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelas prestações de contas pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, junto aos órgãos fiscalizadores;

XII - Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

XIII - Praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

- a) Providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos;
- b) Manter os registros e os assentos funcionais;
- c) Elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- d) Fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
- e) Elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
- f) Propor à Diretoria Executiva os valores de ajudas de custo e de diárias;
- g) Planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos municípios consorciados, incluído a dos serviços locais;

XIV - Elaborar relatórios periódicos;

XV - Encaminhar os projetos a serem apresentados;

XVI - Realizar consultas sobre assuntos de reconhecido interesse social;

XVII - Promover a publicação de atos e contratos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas nesta Cláusula, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, manterá na rede mundial de computadores – Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de vigência até um ano após a data de término da delegação.

Art. 34. Compete ao Diretor Executivo na área técnica:

I - Prestar assistência técnica aos Municípios consorciados na solução de problemas relacionados com as atividades-meio e atividades-fim de suas Prefeituras;

II - Organizar um sistema de dados e informações básicas de interesse para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos;

III - Realizar estudos, planos e projetos de interesse microrregional, dentro dos objetivos do Consórcio;

IV - Promover a conjugação de esforços com órgãos estaduais e federais através de convênios ou acordos;

V - Assessorar os Municípios consorciados sobre as normas dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios;

VI - Promover o intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios consorciados, através de seminários, conferências, bem como de Grupos de Trabalho para estudo de soluções para problemas específicos;

VII - Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos;

VIII - Executar outras atribuições dentro dos objetivos do Consórcio;

IX - Exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

- a) A aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;
- b) O cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
- c) A baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
- d) A manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
- e) O seguro dos bens patrimoniais;
- f) A programação e controle do uso de veículos;
- g) A elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
- h) A limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;

X - Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Art. 35. Caso seja funcionário do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, ou de ente consorciado, o nomeado para o cargo de Diretor Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor Executivo.

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber do Tribunal de Contas.

§1º O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§3º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, vantagem ou qualquer tipo de ônus ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

§4º O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou o Consórcio.

Art. 37. Compete aos membros do Conselho Fiscal do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL sem prejuízo do que prevê o Estatuto do Consórcio:

I - Fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;

II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho Diretor a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - Emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho Diretor ou pelo Diretor Executivo;

IV - Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;

V - Fiscalizar a execução das atividades financeiras do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;

VI - Fiscalizar as licitações, compras e recebimento de materiais e serviços;

VII - Fiscalizar as obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Art. 38. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho Diretor e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

## CAPITULO IX DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 39. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL é multifinalitário, possuindo Câmaras Técnicas diretamente subordinadas à Assembleia Geral, as quais deverão formular e propor políticas públicas específicas de interesse comum aos municípios consorciados.

## TÍTULO V

## DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

#### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 40. Prestarão serviços remunerados ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, os nomeados para os cargos em comissão e os contratados para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou, os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. As atividades do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante.

#### Seção II

#### Dos Cargos em Comissão e Empregos Públicos

Art. 41. Os ocupantes dos cargos em comissão e os empregados do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 42. O regulamento de pessoal do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos cargos em comissão e dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

Art. 43. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Assembleia Geral, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL a pedido do empregado público.

Art. 44. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL será composto pelos cargos em comissão e empregos públicos descritos no anexo I deste instrumento.

§1º. A remuneração dos empregos públicos está definida no anexo II deste instrumento, permitida à Assembleia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes, criação de gratificações de função e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

§2º Poderão ser criados novos cargos e empregos públicos, de acordo com a necessidade e ampliação dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, mediante encaminhamento de proposta pelo Presidente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL à Assembleia Geral para votação e aprovação por maioria absoluta.

§ 3º A criação de novos cargos e empregos públicos não constitui alteração do Contrato de Consórcio, sendo desnecessária a ratificação por lei dos entes consorciados.

Art. 45. Os empregos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, serão providos mediante contratação celebrada após processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao processo seletivo.

Art. 46. A dispensa de empregados públicos dar-se-á nos termos do regulamento de pessoal do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, exceto para os cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 47. Os ocupantes de Cargo em Comissão e empregados do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, não poderão ser cedidos, inclusive para os consorciados, permitido o afastamento não remunerado do empregado do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL para exercício de cargo em Comissão em outro órgão nos termos do que prevê o regulamento de pessoal.

Art. 48. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º. Os Estatutos disporão sobre o processo seletivo das contratações temporárias.

§ 2º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 49. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 36 (trinta e seis) meses.

## CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

Art. 50. Todas as contratações do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL relacionadas à aquisição de bens e serviços obedecerão aos ditames das normas gerais fixadas por lei federal.

## TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### CAPÍTULO I DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 51. A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º. Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL:

a) As contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas e aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal 11. 107, de 06 de abril de 2005;

- b) As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes de bens do Consórcio;
- c) Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;
- d) Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;
- e) A remuneração de outros serviços prestados pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSULAos entes consorciados;
- f) A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;
- g) Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- h) Transferências voluntárias da União e Estado;
- i) Os saldos do exercício;
- j) As doações e legados;
- k) O produto de alienação de seus bens livres;
- l) O produto de operações de crédito;
- m) As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- n) Os créditos e ações;
- o) O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
- p) Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- q) Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, atendimento de despesas classificadas como genéricas:

a) Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz na modalidade de aplicação indefinida;

b) Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§3º. Os Contratos de Rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§4º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§5º. As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§6º. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§7º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) O investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§8º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de

forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§9. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

§10. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 52. Os municípios consorciados somente entregarão recursos ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

I – Contrato com o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – Contrato de rateio.

§ 1º. Além das previstas nas alíneas do caput, são receitas do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;

I - Recebimento de taxas, emolumentos, multas e preços públicos em razão de atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público ou privado;

III – Decorrentes de aplicação financeira;

IV – Patrimoniais e decorrentes da exploração da prestação de serviços, inclusive publicitários, bem como as decorrentes de patrocínios ou incentivos culturais, inclusive fiscais;

§ 2º. São patrimônio do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, os bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, ou que o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL vier a adquirir a posse ou propriedade.

Art. 53. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, inclusive quanto à legalidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

Art. 54. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

## CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

Art. 55. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL manterá na internet.

Art. 56. Os municípios que forem admitidos após o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSULter integrado bens a seu fundo social, terão também que contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá prever que tal pagamento poderá se dar pela dação de bens ou de serviços.

### CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

Art. 57. Fica autorizado o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSULa firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras

Parágrafo Único. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSULpoderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por municípios consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 6.017, de 17.01.2007.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 58. Constituem patrimônio do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL:

- I. Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares;

§1º. A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

§2º. A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho Diretor.

## CAPÍTULO V

### DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 59. Fica autorizada a gestão associada por meio do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos nos art. 8º e 9º deste Instrumento.

§1º. A gestão associada autorizada nesta cláusula refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em decisão da Assembleia Geral.

§2º. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se associarem, excluindo-se o território do município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

§3º. Fica o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada, cujos critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais serem observados em seu reajuste ou revisão serão aprovados pela Assembleia Geral.

§4º. Autoriza-se ainda a transferência ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSULdo exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos objeto de gestão associada.

## TÍTULO VII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art.60. Ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSULé permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

§1º O disposto nesta cláusula permite que, nos Contratos de Programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 2º O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados.

§3º. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

- V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- VI - Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade e arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X - As penalidades e sua forma de aplicação;
- XI - Os casos de extinção;
- XII - Os bens reversíveis;
- XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio, relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIV - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
- XV - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XVI - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§4º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§5º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§6º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular para fins de contabilização e controle.

§7º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§8º. A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§9º. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - Extinção do Consórcio.

§10. Os Contratos de Programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§11. No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, O planejamento, a regulação e fiscalização não poderão ser exercidos por ela mesma.

## TÍTULO VIII

### DA SAÍDA DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

Art. 61. A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

Parágrafo único. As alterações do Contrato de Consórcio Público passam a vigor após sua ratificação pela maioria dos municípios consorciados, e as modificações do Estatuto entram em vigor após sua publicação no órgão oficial de publicação.

Art. 62. A retirada do ente consorciado do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS –COMPSUL, dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL e/ou os demais consorciados;

II - Os bens destinados ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- a) - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
- b) - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- c) - Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 63. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§1º. São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, prevê-se devam ser assumidas por meio, de Contrato de Rateio;

II - A falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

§2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§3º. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- I - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;
- II - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;
- III - Na decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§4º. Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§5º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSULe/ou os demais consorciados.

§6º. Os bens destinados ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
- II - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 7º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

Art.64. A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º. Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos consorciados,

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL,retomará aos seus órgãos de origem.

§3º. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSULserá extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

§4º. No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS –COMPSUL,verterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos pela entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 1º O Contrato de Consórcio Público e suas alterações deverão ser publicados na imprensa oficial:

I – A publicação do Contrato de Consórcio Público poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - Internet - em que se poderá obter seu texto integral.

II - o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

§2º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcio Públicos e à Administração Pública em geral.

Art. 66. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio

Público originado por leis autorizativas ou de ratificações, pelo Contrato de Programa e pelo Contrato de Rateio, as quais se aplicam somente aos municípios que as emanaram.

Art. 67.A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – *respeito à autonomia dos municípios consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – *solidariedade*, em razão da qual os municípios consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;

III – *eletividade de todos os órgãos dirigentes do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL*;

IV – *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL;

V – *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 68.Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO X  
DO FORO

Art. 69. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Ouro Fino, 10 de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE ALBERTINA MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**

**MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES**

**MUNICÍPIO DE JACUTINGA MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO**

**MUNICÍPIO DE OURO FINO MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI**

### **ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO**

**Cargo: Diretor Executivo**

**Requisito de investidura: Curso Superior Completo**

**Forma de recrutamento: Amplo – livre nomeação e exoneração**

**Atribuições:**

- I. Na área administrativa: Organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de setores ou setores específicos que executem as atribuições e tarefas da Diretoria;
- II. Elaborar o programa anual de trabalho do Consórcio de acordo com o Presidente;
- III. Constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da Diretoria Executiva e dos Municípios consorciados;
- IV. Propor ao Presidente sejam convidados técnicos de órgãos estaduais, federais e de entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho referidos no item anterior;
- V. Estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre o Consórcio e entidades públicas ou privadas;
- VI. Contratar, após aprovação do Presidente do Consórcio, pessoal técnico e burocrata;
- VII. Submeter ao Presidente, para aprovação da Assembleia Geral, o quadro de pessoal técnico e administrativo do Consórcio, bem como a respectiva remuneração;
- VIII. Propor ao Presidente sejam postos à disposição do Consórcio servidores dos Municípios consorciados;
- IX. Promover a arrecadação de recursos financeiros;
- X. Dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as resoluções da Assembleia Geral;
- XI. Despachar os expedientes dirigidos ao Consórcio;
- XII. Elaborar e divulgar junto aos Municípios Consorciados, o relatório Mensal de atividades do Consórcio;
- XIII. Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como na prestação de Contas a ser apresentada à Assembleia Geral;
- XIV. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
- XV. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.
- XVI. Na área técnica: Prestar assistência técnica aos Municípios consorciados na solução de problemas relacionados com as atividades-meio e atividades-fim de suas Prefeituras;
- XVII. Organizar um sistema de dados e informações básicas de interesse para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos;
- XVIII. Realizar estudos, planos e projetos de interesse microrregional, dentro dos objetivos do Consórcio;

- XIX. Promover a conjugação de esforços com órgãos estaduais e federais através de convênios ou acordos;
- XX. Assessorar os Municípios consorciados sobre as normas dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios;
- XXI. Promover o intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios consorciados, através de seminários, conferências, bem como de Grupos de Trabalho para estudo de soluções para problemas específicos;
- XXII. Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos; Atuar em comissão permanente de licitação como pregoeiro e/ou equipe de apoio;
- XXIII. Executar outras atribuições dentro dos objetivos do Consórcio.
- XXIV. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

**CARGO: Gerente Administrativo**

**Requisitos para investidura: Ensino médio completo**

**Forma de recrutamento: Amplo – livre nomeação e exoneração**

**Atribuições:**

- I. Gerenciar as atividades administrativas e operacionais do consórcio, por meio de ações planejadas com os demais setores e áreas, para que resulte no devido apoio administrativo à estrutura funcional do Consórcio.
- II. Gerenciar os procedimentos de compras e fornecimentos de materiais, por meio da observação das diretrizes da programação orçamentária aprovada pela Assembleia Geral de Prefeitos, para a garantia da observância aos princípios da economicidade e eficiência.
- III. Acompanhar e analisar os processos de compras e licitações, verificando se os materiais e/ou serviços foram adquiridos ou contratados por valores de mercado conforme disposto em Termo de Referência constante nos editais garantindo toda a comunicação necessária entre o Setor de Compras e Licitações e a Diretoria Executiva, para agilidade dos processos licitatórios e garantia da observância aos princípios da economicidade e eficiência.
- IV. Representar a instituição, mediante participações em reuniões e demais eventos nos quais a presença do setor administrativo for requisitada para a ratificação de parcerias e garantia da publicidade dos atos do consórcio.
- V. Dar suporte aos demais setores do consórcio, quando houver necessidade, na concepção de orçamentos para projetos diversos por meio do acompanhamento

do processo e na contratação e execução física dos mesmos, para garantia de que sejam observados leis e princípios que norteiam a atuação da administração pública.

- VI. Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do planejamento estratégico do consórcio, seguindo a metodologia estabelecida, para o aprimoramento e desenvolvimento das ações que resultem na melhoria contínua nos serviços.
- VII. Gerenciar os contratos e a qualidade dos serviços prestados de empresas terceirizadas, bem como a regularidade fiscal e tributárias e verificação de documentos, para a manutenção da excelência dos serviços prestados ao consórcio.
- VIII. Participar da elaboração da política administrativa do consórcio, mediante colaboração com informações, sugestões e experiências, a fim de contribuir para a definição de objetivos gerais e específicos e para a articulação da área administrativa com os demais setores e coordenações.
- IX. Elaborar o plano de atividades de sua área gerencial, como os referentes aos serviços de informação, comunicação, organização e métodos, utilização de equipamentos, processamento de dados, arquivos e outros, por meio da elaboração de objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos materiais e humanos, para definir prioridades, sistemas e rotinas referentes a esses serviços.
- X. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior

## **ANEXO II - VENCIMENTOS**

Diretor Executivo	R\$ 8.000,00
Gerente Administrativo	R\$ 5.000,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

**PROJETO DE LEI/LEG Nº 002, de 17 de abril de 2025.**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 3263125

Livro: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 17/04/25

\_\_\_\_\_

Responsável pela Redação

*Caroline Nogueira Ferraz*  
Assessora Legislativa

**“Dispõe sobre a proibição de sessões fotográficas em estabelecimentos escolares municipais e da comercialização dessas imagens por empresas do segmento de fotos e vídeos no âmbito do Município de Albertina e dá outras providências”.**

O Poderoso Município de Albertina, Estado Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida, no âmbito do Município de Albertina, a realização de sessões fotográficas em estabelecimentos de ensino públicos municipais, bem como a comercialização de fotografias ou vídeos de alunos por empresas do segmento de fotos e vídeos.

**Art. 2º.** A proibição de que trata o art. 1º tem como objetivo proteger a privacidade, a segurança e os direitos de imagem das crianças, adolescentes e suas famílias, resguardando-os de exposição indevida ou exploração comercial.

**Art. 3º.** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a aplicação de multa e penalidades, conforme a gravidade da infração, nos moldes do Título VI do Código de Postura do Município de Albertina, Lei Municipal n.º 897/ 2001, ou de legislação posterior que venha a suceder.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos escolares ficam obrigados a informar às empresas contratadas sobre as disposições desta Lei e a fiscalizar o cumprimento das exigências nela previstas.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Albertina-MG, 17 de abril de 2025.

**Carlos Alberto Monteiro**  
**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**

## **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa resguardar os direitos fundamentais à privacidade e à imagem de alunos das redes municipal de ensino, freqüentemente expostos a práticas comerciais que, sem o devido controle, podem violar a legislação vigente, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Tal prática acaba por causar ainda constrangimento aos alunos e responsáveis, bem como, utiliza-se do vínculo afetivo existência para obrigar a venda do material fotográfico confeccionado,

A competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, justifica a iniciativa, que busca proteger a comunidade escolar de eventuais abusos por parte de empresas do setor de fotografia e vídeo.

Albertina-MG, 17 de abril de 2025.

**Carlos Alberto Monteiro**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 3264/25

Livro : \_\_\_\_\_ Fls. : \_\_\_\_\_

Data Entrada : 17 / 04 / 25

Responsável : *Caroline Nogueira Ferrador*

*Caroline Nogueira Ferrador*  
Assessora Legislativa

**“Dispõe sobre a fixação dos vencimentos do cargo em comissão de Assessor de Imprensa no âmbito da Câmara Municipal de Albertina/MG, e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova, e ele promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º.** Os vencimentos do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, lotado na Câmara Municipal de Albertina, constantes nos Anexos I e II da Resolução 002/2024 ficam fixados no valor mensal de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, a serem pagos em parcela única, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

**Parágrafo Único.** O valor estabelecido no art. 1º será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais, conforme legislação vigente.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2025.

Odair José Furlaneto  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**

## **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de resolução tem como objetivo fixar os vencimentos do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, reconhecendo a relevância e o volume de trabalho inerente às suas funções.

O ocupante do cargo desempenha atividades essenciais à comunicação institucional da Câmara Municipal, como a transmissão online das sessões legislativas, que assegura a transparência e a participação popular no processo legislativo; a elaboração de releases à imprensa, que mantém a sociedade informada sobre as ações dos vereadores; e a cobertura de eventos, que fortalece a visibilidade do trabalho parlamentar.

Com os trabalhos de tal profissional foi possível a esta Casa Legislativa diminuir contratações de terceiros para tais atividades, o que representou economia e eficiência ao gasto público.

Ademais, tais atribuições demandam dedicação, qualificação técnica e disponibilidade, tendo inclusive aumento de demanda no corrente ano, justificando a remuneração proposta, que se alinha às responsabilidades do cargo e ao interesse público.

A medida está em conformidade com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, respeitando os limites orçamentários e a legislação aplicável.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2025.

**Odair José Furlaneto**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

### INDICAÇÃO Nº 047/2025

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

Felipe Teodoro Sanches

Protocolo Geral n.º 3262/25

Livro : \_\_\_\_\_ Fls. : \_\_\_\_\_

Data Entrada : 17 / 04 / 25

Responsável : *Caroline Nogueira Ferradora*

Assessoria Legislativa

Os vereadores que subscrevem a esta *Caroline Nogueira Ferradora* *Assessoria Legislativa* em conformância com os termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a possibilidade de construção de uma academia ao ar livre no bairro Abertão de Baixo, nas imediações da Igreja local e do ponto de ônibus.

#### Justificativa

Trata-se de uma iniciativa de relevante interesse público, uma vez que a instalação de equipamentos de ginástica ao ar livre visa promover a prática de atividades físicas de forma gratuita e acessível à população, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida, a prevenção de doenças e o bem-estar da comunidade.

Ressalta-se que o local sugerido é de fácil acesso e já se configura como ponto de referência para os moradores, favorecendo o uso regular da estrutura por pessoas de diferentes faixas etárias.

Além dos benefícios à saúde física e mental, a academia ao ar livre pode atuar como espaço de convivência, fortalecendo os laços comunitários e estimulando o uso consciente dos espaços públicos.

Diante do exposto, a construção da referida estrutura justifica-se como um investimento de baixo custo e alto impacto social, atendendo a uma demanda legítima da população local e promovendo o desenvolvimento urbano e humano do bairro Abertão de Baixo.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o recebimento do pedido ora suscitado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**

## **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da  
Câmara Municipal de Albertina, em 17 de abril de 2025.**

**Leandro Luiz  
Vereador**

**Elvira Cacco Calauto  
Vereadora**

**Rose Márcia Cássia  
Rinco Campanhar  
Vereadora**

**Tarciso Luiz  
Vereador**

**Odair José Furlaneto  
Vereador**